



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 142

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo	1	25	
Vice-Governadoria			36
Secretaria de Estado de Governo	7	26	36
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8	28	36
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	9	29	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9		37
Secretaria de Estado de Obras.....			38
Secretaria de Estado de Saúde		29	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	32	40
Secretaria de Estado de Trabalho.....		34	
Secretaria de Estado de Transportes	10	34	41
Secretaria de Estado de Turismo.....		34	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11		41
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		34	41
Secretaria de Estado de Esporte.....	15		42
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			42
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		35	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	15		
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos		35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Centro de Assistência judiciária do Distrito Federal		35	42
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		
Ineditoriais			42

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.075, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

1.1 ASSESSORIA

1.2 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.3 ASSESSORIA TÉCNICA

1.4 OUVIDORIA

1.5 JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR

2. DIRETORIA DE OBRAS

2.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS

2.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

2.2.1 NÚCLEO DE JARDINAGEM E PAISAGISMO

3. DIRETORIA DE SERVIÇOS

3.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS

3.1.1 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA

3.1.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO

3.2 GERÊNCIA DE FEIRAS

3.2.1 NÚCLEO DE QUIOSQUES, BANCAS DE JORNAL E SIMILARES

3.3 GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

3.3.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

3.3.2 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

4. DIRETORIA SOCIAL

4.1 GERÊNCIA DE ESPORTE

4.2 GERÊNCIA DE CULTURA

4.2.1 NÚCLEO DE EVENTOS

5. DIRETORIA DE OPERAÇÃO

5.1 GERÊNCIA DE OPERAÇÃO

5.1.1 NÚCLEO DE OPERAÇÃO

6. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6.1 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

6.1.1 NÚCLEO DE APOIO AS ATIVIDADES RURAIS

7. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

7.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

7.1.3 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

7.1.4 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS

7.2 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

8. GERÊNCIA REGIONAL DE CONDOMÍNIO

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da Administração Regional de Ceilândia deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 5 de agosto de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.075, de 22 de julho de 2011.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – GABINETE – Chefe de Gabinete, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 08; Assessor, DFA-12, 15; Assessor, DFA-11, 16; Assessor, DFA-10, 22; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 03; Assistente, DFA-08, 71; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 06; Assistente, DFA-06, 54; Encarregado, DFA-06, 19; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-05, 05; Encarregado, DFA-04, 02 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, DFG-14,

01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 02; Encarregado, DFA-05, 02 – DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 04; Encarregado, DFA-06, 01; Assistente, DFA-06, 05; Encarregado, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS – Chefe, DFG-10, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 04; Encarregado, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-04, 02 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 02 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 12; Encarregado, DFA-02, 03 – NÚCLEO SETORIAIS – “P SUL” – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 03; Encarregado, DFA-04, 02; Encarregado, DFA-03, 01 – NÚCLEO SETORIAIS – “P NORTE” – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 04; Encarregado, DFA-03, 03 – NÚCLEO SETORIAIS – “SETOR O” – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 04; Encarregado, DFA-03, 02; Encarregado, DFA-05, 04; Encarregado, DFA-03, 03 – NÚCLEO SETORIAIS – “PRIVÊ SAI” – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 02; Encarregado, DFA-04, 02; Encarregado, DFA-03, 02; Encarregado, DFA-02, 01 – DIRETORIA SOCIAL – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA E SAÚDE – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 03; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – BIBLIOTECA PÚBLICA DE CEILÂNDIA – Gerente, DFG-12, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 03; Assistente, DFA-06, 05 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 02; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 03; Encarregado, DFA-04, 01 – NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01; Assistente, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Gerente, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 05; Secretário Administrativo, DFA-06, 02; Assistente, DFA-06, 05; Assistente, DFA-05, 03; Encarregado, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-03, 04 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-04, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 02 – NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 02 – NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – GERÊNCIA REGIONAL DE CEILÂNDIA – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assessor, DFA-10, 03; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 04 – DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-02, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-04, 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS SOCIAIS – Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.075, de 22 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – GABINETE - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 03; Secretário Administrativo, DFA-08, 03; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – ASSESSORIA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 03 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 – OUVIDORIA - Chefe, DFG-13, 01; Encarregado, DFA-06, 01 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Encarregado, DFA-05, 02; Encarregado, DFG-06, 01 – GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Encarregado, DFA-05, 03 – NÚCLEO DE JARDINAGEM E PAISAGISMO – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 03 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 04; Assistente, DFA-05, 03 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFG-06, 01; Encarregado, DFA-05, 02 – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE ATENDIMENTO – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-05, 01 – GERÊNCIA DE FEIRAS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 02 – NÚCLEO DE QUIOSQUES, BANCAS DE JORNAL E SIMILARES - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 03 – GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 02 – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 01 – DIRETORIA SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 03; Encarregado, DFG-06, 01 – GERÊNCIA DE ESPORTE - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-11, 02; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE CULTURA - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-11, 02; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 – NÚCLEO DE EVENTOS – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 02 – DIRETORIA DE OPERAÇÃO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-07, 02; Assistente, DFA-05, 02; Encarregado, DFG-05, 01 – GERÊNCIA DE OPERAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Encarregado, DFA-05, 03 – NÚCLEO DE OPERAÇÃO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 02 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-05, 02 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-05, 03 – NÚCLEO DE APOIO AS ATIVIDADES RURAIS – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 02 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 02; Encarregado, DFA-05, 02 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-05, 01 – NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 02 – NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; 01; Assistente, DFA-05, 05 – NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-05, 02; Encarregado, DFG-05, 01 – NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 02; Assistente, DFA-05, 02 – GERÊNCIA REGIONAL DE CONDOMÍNIO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 02; Encarregado, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DECRETO Nº 33.076, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Itapoã, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional do Itapoã, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

1.1 ASSESSORIA

1.2 ASSESSORIA TÉCNICA

1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

1.5 OUVIDORIA

2. DIRETORIA DE OBRAS

2.1 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO

2.1.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

2.1.2 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

2.1.3 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA

2.1.4 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

2.1.5 NÚCLEO DE COMANDOS DE REPAROS

2.1.6 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS

3. DIRETORIA DE SERVIÇOS

3.1. GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.1 NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS

3.1.2 NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL

3.1.3 GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

3.1.4 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

3.1.5 GERÊNCIA DE CULTURA

3.1.6 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.7 GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE

4. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

5.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.1 NÚCLEO DE PESSOAL

5.1.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO

5.1.3 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

5.1.4 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS

5.1.5 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da Administração Regional do Itapoã deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 5 de agosto de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.076, de 22 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DE CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ – GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-07, 01; Assistente, DFA-08, 02 - Secretário Administrativo, DFA-06, 02; Assistente, DFA-06, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 02; Encarregado, DFA-03, 01 – ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, DFG-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, DFG-14, 01 – Assistente, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE COMANDOS DE REPAROS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 01; Encarregado, DFA-02, 07 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-10,

01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS – Chefe, DFG-10, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-04, 02 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE ASSUNTOS SOCIAIS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER CULTURA E EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Chefe, DFG-10, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.076, de 22 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - GABINETE - Chefe, CNE-06, 01; Encarregado, DFA-07,01; Secretário Administrativo, DFA-06, 05; Secretário Administrativo, DFA-05,01 – ASSESSORIA - Chefe, CNE-07,01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07,01; Assistente, DFA-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07,01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Chefe, CNE-07, 01 – OUVIDORIA - Chefe, DFG-13, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14,01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMANDOS DE REPAROS - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 03 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-05, 02 - DIRETORIA DE SERVIÇOS- Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07,01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12,01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05,01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 33.077, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE

1.1 ASSESSORIA

1.2 ASSESSORIA TÉCNICA

1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.4 OUVIDORIA

2. DIRETORIA DE OBRAS E DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

2.1 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO

2.1.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS

2.1.2 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA

2.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

2.2.1 NÚCLEO DE COMANDOS DE REPAROS

- 2.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS
 2.3 GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
 3. DIRETORIA DE SERVIÇOS
 3.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 3.1.1 NÚCLEO DE TRANSPORTE
 3.1.2 NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS, QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL
 4. DIRETORIA SOCIAL
 4.1 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 4.2 GERÊNCIA DE CULTURA
 4.3 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
 4.4 GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE
 5. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 6. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 6.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 6.1.1 NÚCLEO DE PESSOAL
 6.1.2 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 6.1.3 NÚCLEO DE PROTOCOLO
 6.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS
 6.2.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
 7. GERÊNCIA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 5 de agosto de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011.
 123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.077, de 22 de julho de 2011.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - GABINETE – Chefe de Gabinete, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, DFG-12, 01; DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01, Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE COMANDO E REPAROS – Chefe – DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 04; Encarregado, DFA-02, 03 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE APOIO FEIRAS E BANCA DE JORNAL – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA SOCIAL – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE LAZER CULTURA E EDUCAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – Gerente, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02.

ANEXO II
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.077, de 22 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – GABINETE – Chefe, CNE-06, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Encarregado, DFA-07, 01 - ASSESSORIA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 – ASSESSORIA TÉCNICA- Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-06, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01 – OUVIDORIA – Chefe, DFG-13, 01 – DIRETORIA DE OBRAS E DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECÔNOMICAS - Chefe, DFG-12, 01 - NUCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMANDOS DE REPAROS – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-05, 04 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01, Encarregado, DFA-05, 02 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE TRANSPORTE – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS, QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA SOCIAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 03; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 03 - GERÊNCIA DE CULTURA – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER- Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 33.078, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Autoriza a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal a realizar procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade governamental no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, altera o Decreto nº 32.852 de 08 de abril de 2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e conforme o Decreto nº 32.775, de 22 de fevereiro de 2011, Decreto nº 32.989, de 14 de junho de 2011, e art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal a realizar procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade governamental no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º Todos os procedimentos inerentes à licitação para a contratação dos serviços mencionados ocorrerão nas dependências da Central de Compras do Distrito Federal.

Art. 3º Fica substituído o membro da Comissão Especial de Licitação, Flávio Rogério da Mata Silva, matrícula 260.132-X, por Flávia Júnia Lorde de Souza, matrícula 262.439-7.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011.
 123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.079, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Inclui a folha nº 3/3 e nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito GB 0002/1 do Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 9º, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a folha nº 3/3 nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito GB 0002/1 do Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS, da Região Administrativa de Brasília – RA I, para inclusão de nota com a seguinte redação:

“Nota: O Lote 63-A da Quadra 914 do Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS passa a ter a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto – serviços de organizações religiosas – código 91.91-0 e atividades de serviço social – código 85.31-6 da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no artigo 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.080, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Inclui nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 01/86 do Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS, da Região Administrativa de Brasília – RAI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 9º, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 01/86 do Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS, da Região Administrativa de Brasília – RAI, com a seguinte redação: “Nota: Os Lotes 71-A e 72-A da Quadra 915 do Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS passam a ter a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto – serviços de organizações religiosas – código 91.91-0 e atividades de serviço social – código 85.31-6 da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no artigo 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.081, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Inclui nota no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 128/90, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 9º, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 128/90, aplicável ao Lote I da QI 5 (atual QI 15) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XXIII, com a seguinte redação: “Nota: O Lote I da QI 5 (atual QI 15) passa a ter a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto – serviços de organizações religiosas – código 91.91-0 e atividades de serviço social – código 85.31-6 da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no artigo 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.082, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Inclui nota no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 64/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF, da Região Administrativa XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 9º, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 64/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo, da Região Administrativa XVII, com a seguinte redação:

“Nota: Os lotes D da QS 2, D e E da QS 12 e C da QS 14 passam a ter a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto – serviços de organizações religiosas – código 91.91-0 e atividades de serviço social – código 85.31-6 da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no artigo 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.083, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Inclui nota no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 64/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF, da Região Administrativa XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 9º, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 64/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo, da Região Administrativa XVII, com a seguinte redação:

“Nota: O Lote F da QS 14 passa a ter a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de serviço social – código 85.31-6 da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no artigo 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.084, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Inclui nota no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 022/02, da Vila Varjão, da Região Administrativa XXIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Art. 9º, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 022/02, da Vila Varjão, da Região Administrativa XXIII, com a seguinte redação:

“Nota: Os Lotes nº 6 do Conjunto A da Quadra 1, nº 1 do Conjunto A da Quadra 3, nº 8 do Conjunto A da Quadra 3, nº 3 do Conjunto I da Quadra 5, nº 6 do Conjunto A da Quadra 6, nº 1 e nº 2 do Conjunto C da Quadra 7 e nº 1 do Conjunto E da Quadra 7, passam a ter a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de culto – serviços de organizações religiosas – código 91.91-0 e atividades de serviço social – código 85.31-6 da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no artigo 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.085, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 020.002.161/2011, 040.000.871/2011, 110.000.242/2011, 112.000.695/2011, 380.001.581/2011 e 400.000.635/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, proveniente de recursos das fontes 300 – Ordinário Não Vinculado; 309 – Transferência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores e 320 – Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112 0062 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						

	99	33.90.93	0	300	1.000.000	
230101/00001 16101						1.000.000
						500.000
13.392.1300.2007						
Ref. 017311 9792						
	99	33.90.39	0	300	500.000	
190101/00001 22101						500.000
						4.000.000
15.451.0084.1101						
Ref. 001483 0004						
	99	44.90.51	0	309	1.000.000	
15.451.0084.1110						1.000.000
Ref. 001518 0147						
	99	44.90.51	0	320	2.600.000	
15.451.3000.3247						2.600.000
Ref. 010874 6715						
	99	44.90.51	0	309	98.000	
	99	44.90.51	0	320	302.000	
190201/19201 22201						400.000
						9.000.000
15.452.0700.8508						
Ref. 000870 0002						
	99	33.90.30	0	300	4.075.000	
	99	33.90.30	0	320	4.925.000	
200202/20202 26205						9.000.000
						800.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.122.2800.8517						
Ref. 001196 0014						
	99	33.90.39	0	300	1.000.000	
						1.000.000
	99	33.90.48	0	300	3.000.000	
						3.000.000
	99	33.90.39	0	300	6.000.000	
						6.000.000
2011AC00193						TOTAL
						10.000.000

	99	33.90.30	0	300	100.000	
26.782.2800.1475						100.000
Ref. 017644 9542						
	99	33.90.37	0	300	200.000	
26.782.2800.2984						200.000
Ref. 001221 0001						
	99	33.90.30	0	300	250.000	
28.846.0001.9033						250.000
Ref. 013339 6972						
	99	33.90.47	0	300	250.000	
440101/00001 44101						250.000
						2.200.000
04.122.0100.8517						
Ref. 013278 7250						
	99	33.90.39	0	300	2.200.000	
2011AC00193						TOTAL
						17.500.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101						10.000.000
08.122.0100.8517						
Ref. 000568 0032						
	99	33.90.39	0	300	1.000.000	
						1.000.000
08.244.1750.4016						
Ref. 013814 0001						
	99	33.90.48	0	300	3.000.000	
						3.000.000
08.306.1750.4042						
Ref. 013819 0001						
	99	33.90.39	0	300	6.000.000	
						6.000.000
2011AC00193						TOTAL
						10.000.000

DECRETO Nº 33.086, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 216.999.974,00 (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.002.499/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 216.999.974,00 (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

Ref. 010579 6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	169.999.974	169.999.974
12.362.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000170 0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	47.000.000	47.000.000
2011AC00191						TOTAL	216.999.974

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 19 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246/1994 e com fundamento no art. 12, § 2º do Decreto nº 17.079/1995, alterado pelo Decreto nº 25.881/2005 e pelo Decreto nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada em frente à Escola Classe e o Parque Infantil, na área central da Quadra, pela Associação Comunitária da SQN 104, para a realização de “Festa Junina”, ocorrida no dia 02/07/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 19 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246/1994 e com fundamento no art. 12, § 2º do Decreto nº 17.079/1995, alterado pelo Decreto nº 25.881/2005 e pelo Decreto nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na Esplanada dos Ministérios, pela Caixa Beneficentes dos Bombeiros Militares – CABEM, para a realização do evento “Concentração de largada e chegada da 21ª Corrida do Fogo/2011”, ocorrido no dia 03/07/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 19 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246/1994 e com fundamento no art. 12, § 2º do Decreto nº 17.079/1995, alterado pelo Decreto nº 25.881/2005 e pelo Decreto nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada entre o Edifício Anexo da ANTT e prédio do IBRAM, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para a realização de “Festa Junina”, ocorrida no dia 30/06/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 19 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246/1994 e com fundamento no art. 12, § 2º do Decreto nº 17.079/1995, alterado pelo Decreto nº 25.881/2005 e pelo Decreto nº 30.634/2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no estacionamento principal do Ministério da Educação Bloco L – Esplanada dos Ministérios, pela Associação dos Servidores do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura – ASMEC, para a realização do evento “Arraiá da Educação”, ocorrida no dia 08/07/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						216.999.974
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000168 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.11	0	100	158.814.811	158.814.811
12.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000169 0037 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	99	31.90.11	0	100	500.000	500.000
12.363.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000171 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	19.253.610	19.253.610
12.365.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001850 0040 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	38.431.553	38.431.553
2011AC00191 TOTAL						216.999.974

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						216.999.974
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 15 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE: Art. 1º Anular a Carta de Habite-se nº 92/2010, expedida em 16 de dezembro de 2010, em favor de SEVILHA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., referente à Quadra 209, Lotes 3 e 5, Praça Graúna, Águas Claras - DF, por inobservância do previsto no artigo 52, do Decreto nº 19.915/1998, que regulamenta a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 15 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, e tendo em vista a determinação do Coordenador Chefe, da Secretaria de Estado de Governo, da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Anular a autorização para reforma de telhado, pintura interna e externa, reboco interno e externo e colocação de cerâmica concedida a senhora MÁRCIA REGINA LAZARON, residente na SHA Conjunto 6, Chácara 13, Lote 29 em Vereda da Cruz no Setor Habitacional Arniquireiras – Águas Claras/DF, expedida em 26 de novembro de 2009, vez que o aludido instrumento administrativo não se aplica ao presente caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 21 DE JULHO DE 2011.

O SENHOR ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, e tendo em vista a determinação do Coordenador Chefe, da Secretaria de Estado de Governo, da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Anular a autorização para colocação de portas, esquadrias, vidros, pintura interna e externa, aplicação de piso, cerâmica e impermeabilização concedida ao senhor José Tenisson Moreira, residente na SHA Chácara 69, Conjunto 04, Lote 10 no Setor Habitacional Arniquireiras – Águas Claras/DF, expedida em 23 de junho de 2009, vez que o aludido instrumento administrativo não se aplica ao presente caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 22 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE: Art. 1º Anular a Carta de Habite-se nº 87/2010, expedida em 03 de dezembro de 2010, em favor de AKKAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, referente à Rua 14 Sul, Lote 06, Águas Claras - DF, por estar em desacordo com o previsto no artigo 52, do Decreto nº 19.915/1998, que regulamenta a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação do estacionamento da Feira Permanente de Sobradinho II, pela Polícia Militar do DF, para “Operação da Polícia Militar”, no horário de 7hs do dia 3 de junho de 2011, às 7hs do dia 4 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação pela Gerência de Esporte, Lazer, Cultura e Educação da Administração Regional, de espaço na AR-10 ao lado do Centro Educacional 4 em Sobradinho II, para o Evento “FESTA JUNINA”, nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação do estacionamento da Feira Permanente de Sobradinho II, pela Subsecretaria de Programas Comunitários, da Secretaria de Estado de Segurança do DF, para o evento: “Segurança Comunitária em Ação”, no dia 9 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação do estacionamento da Feira Permanente de Sobradinho II, pelo SESC, em parceria com a Rede Globo e apoio da Administração Regional, para o evento: “GLOBO CIDADANIA”, no dia 23 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, Inciso V do Decreto nº 22.023, de 21 de março de 2001 e Art. 2º, Inciso V da Resolução nº 01, de 30 de outubro de 2003, Considerando que a Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, e o Decreto nº 22.023, de 21 de março de 2001, não distinguiram Produtores Rurais de Associações e Cooperativas Agrícolas, no ato da apresentação de documentos para obtenção de financiamentos junto ao FDR/DF, RESOLVE: Art. 1º Para obter financiamentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR/DF, as Associações e Cooperativas Agrícolas deverão apresentar juntamente com o projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, os seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II - Cópia autenticada da Ata da Assembléia de Posse da diretoria atual, registrada em cartório;
- III - Cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral em que ocorreu a discussão e deliberação autorizando a Entidade a contrair o financiamento junto FDR/DF;
- IV - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V - Certidão Negativa de Débito da Receita Federal;
- VI - Certidão de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- VIII - Apresentação de avalista(s) que comprove renda superior a 03 (três) vezes ao valor da prestação, tomando por base a renda do período correspondente ao valor da prestação;
- IX - Apresentação de 03 (três) orçamentos para investimentos fixo e semi-fixo;
- X - Cópia autenticada dos documentos dos diretores, responsáveis pela Associação e/ou Cooperativa e dos avalistas, a seguir:
 - Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Certidão de casamento (se for o caso);
 - Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
 - Certidão Negativa de Débito da Receita Federal;
 - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Para a aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários (caminhões

e furgões), os 03 (três) orçamentos previstos no Art. 29, Inciso V da Resolução nº 02, de 30 de outubro de 2003, poderão ser substituídos pelas especificações e tabela de preços do Programa Mais Alimentos constante do site do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Taveira Valadão Secretário de Estado-Presidente do Conselho; Patrícia Alves de Melo - Representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; José Guilherme Tollstadius Leal-Presidente da Emater/DF; Mário Benedito de Souza Silva-Presidente da FETA-DF; Alfredo Alves Gama Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; José Leandro da Costa - Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011.

Aos 19 dias do mês de julho de 2011, às 15:00hs, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAPA, em Brasília/DF, com a presença do Excelentíssimo Sr Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF e Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dos seguintes membros: Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da EMATER/DF; Srª Patrícia Alves de Melo, representando o Conselheiro Sr. Edmilson Gama da Silva, Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Excelentíssimo Sr. Valdir Moisés Simão, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sr. José Leandro da Costa, representando o Excelentíssimo Sr. Edson Ronaldo Nascimento, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e o Sr. Mário Benedito de Souza Silva, Presidente da FETA-DFE, deu-se início a segunda reunião Ordinária de 2011 do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR/DF. A secretária Rane Maria de Souza B. Antunes, leu a Ata da reunião anterior, que após algumas sugestões para alteração da redação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Secretário, com base na sinalização do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, constante do Ofício nº 100.000.490/2011, comunicou aos Conselheiros que o FDR/DF, a partir desta data, iniciará a liberação de financiamentos, para aquisição de tratores, implementos agrícolas, veículos utilitários (caminhões e furgões), tanques de resfriamento de leite, carretas agrícolas, distribuidores de calcários e fertilizantes, ensiladeiras e picadeiras sem a obrigatoriedade de comprovar o licenciamento ambiental. Os demais projetos serão financiados mediante a comprovação do cumprimento das diretrizes ambientais vigentes, conforme estabelece o Artº 2º, Parágrafo único, do Decreto nº 22.023, de 21 de março de 2001 e Art. 33, Inciso II do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000. Solicitou ao Secretário Executivo do FDR/DF, Sr. Jorge Carlos V. de Carvalho, que comunicasse oficialmente à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal FETA/DFE e a Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal-FAPE/DF, o início da liberação dos financiamentos com recursos oriundos do FDR/DF. Após, foi apresentado o requerimento do Sr. Vitor José Fernandes que solicitou o parcelamento da dívida contraída por meio da NCR nº 2006/030-FDR/DF, datada de 27 de novembro de 2006, no valor total de R\$ 29.466,69 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), que devido a inadimplência, foi encaminhada ao Banco de Brasília S/A, para ajuizamento de ação de execução. Os Conselheiros, após amplo debate e considerando que a Legislação do FDR/DF, não prevê renegociação de dívida após o vencimento do Contrato, conforme o Artº 18 da Resolução nº 02, de 30 de outubro de 2003, decidiu encaminhar o requerimento à Assessoria Jurídico-legislativa da SEAPA/DF, para instrução e posterior deliberação na próxima reunião do Conselho. Em seguida, foi analisado o requerimento do Sr. Américo Barbosa de Brito, que solicitou autorização para utilizar os recursos recebidos por meio da NCR nº 2010/006, na aquisição de 20 (vinte) matrizes leiteiras, alegando que a substituição do projeto possibilita-lhe honrar com os compromissos assumidos com o financiamento. Após amplo debate, sem um entendimento definitivo da questão, o Conselheiro Alfredo Alves Gama, solicitou vistas do processo, que será reapresentado na próxima reunião. Posteriormente, foi apresentada para análise e deliberação a Resolução nº 002/2011-FDR/DF, que trata de documentação a ser exigida das Associações e Cooperativas, no ato da obtenção de financiamentos junto ao FDR/DF. Após análise, a resolução foi aprovada por unanimidade. Finalmente o presidente da reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, sugeriu a data de 16 de agosto de 2011, às 15 horas, para realização da próxima reunião, e deu por encerrada a presente Reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Souza B. Antunes, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinaremos com o Senhor Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Lúcio Taveira Valadão Secretário de Estado-Presidente do Conselho; Patrícia Alves de Melo - Representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; José Guilherme Tollstadius Leal-Presidente da Emater/DF; Mário Benedito de Souza Silva-Presidente da FETA-DF; Alfredo Alves Gama Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; José Leandro da Costa - Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FDR/DF; Rane Maria. S. B. Antunes-Secretária.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2011. (*)

Altera a Resolução nº 68, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre critérios para a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social do Distrito Federal e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso XIII, artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, e ainda, CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009-CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2010-CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal e suas alterações dispostas na Resolução nº10/2011;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 16/2011 – CAS/DF, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para as entidades e organizações inscritas neste Conselho, e visa adequá-las às novas exigências da Política Nacional de Assistência Social – PNAS para que cumpram os parâmetros nacionais de serviços prestados e os critérios de funcionamento estabelecidos por este Conselho e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item “d” do inciso VI da Resolução nº 68, de 26 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....”

VI d) recursos financeiros a serem utilizados;

.....”

Art. 2º Acrescentar o parágrafo único no artigo 36 da Resolução nº 68/2010 – CAS/DF, de 26 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Quando da análise do Requerimento de Inscrição de entidade e organização, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sendo deferido o pedido, a data de concessão no comprovante de inscrição será a data do Requerimento.”

Art. 3º Revogar os artigos 44, 45 e 46 da Resolução nº 68/2010 – CAS/DF, de 26 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEOVANE GREGÓRIO
Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções do original, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 2011, pág. 3.

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de reconsideração do requerimento de inscrição da entidade PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 27 da Resolução Normativa nº 68-CAS/DF, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do requerimento de inscrição da entidade PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS, CNPJ nº 07.644.097/0001-14, conforme deliberação da 207ª Reunião Ordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 19 de julho de 2011, devidamente exarada no processo nº 380.001.566/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição da entidade CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 68-CAS/DF, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de inscrição da entidade CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ nº 00.039.131/0001-82, conforme deliberação da 207ª Reunião Ordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 19 de maio de 2011, devidamente exarada no processo nº 380.002.914/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
Presidente do CAS/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 329, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Processo: 160.000024/2007. Interessado: PAULO CÉSAR C. DA COSTA. CNPJ: 05.678.820/0001-50. Assunto: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ DF II – ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 3/2009, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 341/2010, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 21 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 22 de janeiro de 2008, publicado no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2008, na página 9, o qual reconheceu para o interessado os benefícios fiscais referentes ao IPTU e TLP, exercícios 2008 a 2011, e ao ITBI.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO Nº 68, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 6 de 16.02.2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 30/11/1994 – CT/DF, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122-000.796/2011, DAVID AMORIM, 717.489.463-15, R\$118,13; 2) 122-000.795/2011, SEVERINA RODRIGUES DA SILVA, 085.252.001-82, R\$116,46.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 69, DE 20 DE JULHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 6 de 16.02.2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 30/11/1994 – CT/DF, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação/restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 046-002.290/2011, MARIA ALESSANDRA QUEIROZ DE CARVALHO, 759.708.131-68, R\$ 452,01.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 18 DE JULHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 - SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 - DIATE de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): 1) 046-001.644/2011, JOSÉ LUIZ FERREIRA, 602.062.331-91, JFF3278, 05/03/2009; 2) 122-001.859/2011, GENKO KARLO SENTO LSE DE ANDRADE, 579.096.441-91, JVH9590, 07/10/2008, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes aos veículos supramencionados, em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

contratual por parte da Contratada. Concordo na íntegra com o Despacho nº 091 da ATJ/DLF, opinando pela imposição de multa contratual em 0,33% por dia, nos moldes do Decreto Distrital nº 26.851/2006, artigo 4º, inciso I, visto que pela inércia da Empresa ICB em comunicar à Administração Pública (PMDF) que figurava em seu desfavor sua suspensão temporária da prova de regularidade fiscal gerando assim o não pagamento dos funcionários, acarretando a interrupção dos serviços contratados. À ATJ para que notifique a contratada do teor da presente solução, para que tenha acesso aos autos, com escopo de exercer o direito a ampla defesa e contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua ciência. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 12 de julho de 2011.

Referência: Processo Administrativo 054.000.815/2011. Interessado(s): PMDF e UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, com sua mantenedora UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram a inadimplência de R\$ 286.400,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) por parte da PMDF, referente a nota fiscal de prestação de serviços (Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2008-PMDF), decorrente de negócio jurídico firmado entre a Corporação e a UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, com sua mantenedora UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB (Processo 054.000.787/2008 – Policial do Futuro). Concordo em partes com o Despacho nº 097 da ATJ/DLF, acatando o entendimento do Chefe da ATJ/DLF, no sentido de se restituir os autos ao Encarregado, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente processo administrativo, proceda na juntada do Ofício nº 249/2011, encaminhado à DALF pelo Executor do Contrato, em 25 de fevereiro de 2011, bem como diligencie junto à Seção de Execução Orçamentária – SEO, com o fito de apurar as informações repassadas ao citado oficial responsável pela execução do contrato, concernentes aos valores constantes na Nota de Empenho, visando a melhor elucidação dos fatos; À ATJ para as providências apontadas; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo 054.000.259/2011. Interessado(s): PMDF e ICB ENGENHARIA, SERVIÇO DE COPEIRAGEM. Assunto: Apurar se o desatendimento reiterado dos prazos das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 029/2009 (Processo 054.001.516/2009), constitui violação de cláusula contratual por parte da Empresa ICB ENGENHARIA, SERVIÇO DE COPEIRAGEM. Concordo com o parecer do Chefe da ATJ/DLF, entendendo que houve por configurada violação de cláusula contratual por parte da Empresa ICB ENGENHARIA, SERVIÇO DE COPEIRAGEM, por ter deixado de cumprir os prazos estabelecido para responder às notificações emitidas pela Executora do Contrato; Dessa forma, imponho a sanção de ADVERTÊNCIA à citada Empresa, conforme previsão constante na Cláusula 13.1 do contrato firmado entre as partes, aplicada nos parâmetros do artigo 2º, inciso I, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula as sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF; À ATJ para remeter à Empresa Contratada ofício para que se proceda na abertura de prazo para eventual interposição de recurso, e juntada das principais peças dos autos ao processo original.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de julho de 2011

Referência: Processo 112.003.728/2008 (Construção nova sede do CI). Interessado(s): Empresa SOLTEC. Assunto: Verificação da possibilidade de elaboração de Termo Aditivo quantitativo e qualitativo. Concordo na íntegra com o despacho complementar nº 106/2011 – ATJ/DLF, e determino que a DALF: a) confeccione o termo aditivo quantitativo, se dentro do percentual estabelecido em lei e que, no mesmo instrumento, conceda novo prazo, com base no artigo 79, §5º da Lei 8666/93; b) informe ao executor para comunicar o mais breve possível a quantidade de dias que devem ser devolvidos à contratada, levando-se em conta a data de assinatura deste termo aditivo; c) deve a DALF se atentar para a diferença existente entre o prazo de execução e vigência, que, se menor do que 90 dias, tomar as providências necessárias, respeitando-se o artigo 73, §3º da lei 8666/93 (recebimento definitivo do objeto). À Seção Administrativa para publicar em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FIANNÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de julho de 2011.

Referência: Processo Administrativo 054.000.483/2011. Interessado(s): PMDF e ICB ENGENHARIA. Assunto: Serviço de copeiragem realizado pela Empresa ICB, nas dependências da PMDF (Processo 054.000.516/2008 - Objeto da apuração, focado na interrupção do serviço de copeiragem nos dias 20 E 21 de março de 2011, sendo que tal motivo constitui possível violação

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte. Considerando que a Transporte Urbano do Distrito Federal assumiu integralmente a gestão do Sistema de Bilhetagem Automática instituído pela Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, conforme determinado no Decreto nº 32.815, de 25 de março de 2011.

Considerando que o artigo 1º, § 5º, II, da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, com a alteração trazida pela Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010 estende aos estudantes residentes na área rural do Distrito Federal o direito ao passe livre estudantil.

Considerando que o benefício do passe livre estudantil é operado por intermédio da bilhetagem automática.

Considerando que o Distrito Federal instituiu subsídio aos estudantes por intermédio da Lei nº 4.583, de 7 de julho de 2011.

Considerando que essa determina que esta Autarquia defina os procedimentos e prazos para implementação da determinação legal, RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução se destina a definir os procedimentos para a implementação da bilhetagem automática no serviço complementar rural.

Art. 2º - Para fins desta Instrução, considera-se:

I. Órgão Gestor: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, responsável pela gestão, planejamento, fiscalização, execução, operação e controle de transportes coletivos urbanos do Distrito Federal;

II. SBA – Sistema de Bilhetagem Automática, instituído pela Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;

III. Comissão de Gestão do SBA – comissão composta por servidores públicos designados pelo Diretor Geral da DFTrans com competência para operar, gerir, fiscalizar, executar, planejar e controlar o Sistema de Bilhetagem Automática.

IV. Operadores do sistema de transportes públicos na modalidade serviço de transporte complementar rural: os operadores autônomos do serviço de transporte complementar rural.

Art. 2º Os veículos do tipo ônibus e micro – ônibus, excluídos expressamente os veículos do tipo van, serão integrados ao sistema de bilhetagem automática instituído pela Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

Parágrafo Único – A inserção dos veículos de que trata o caput deste artigo no sistema de bilhetagem automática não os insere na Câmara de Compensação de Receitas e Créditos e nos sistemas de integração física, tarifária ou operacional do transporte urbano do Distrito Federal.

Art. 3º A contratação, o aluguel ou o arrendamento mercantil dos equipamentos e sistemas serão efetuadas pelos permissionários, mediante autorização da Comissão de Gestão do SBA.

Art. 4º O procedimento para a inserção do operador no SBA se dará nos seguintes termos:

I. O permissionário requererá a sua inserção no SBA à Diretoria Técnica que avaliará as possibilidades técnicas e a sua capacidade operacional, momento em que será indicado a quantidade de veículos que cada permissionário poderá operar nos termos do procedimento licitatório a que se submeteu;

II. Deferido, o processo será encaminhado à Diretoria Operacional para vistoria e o permissionário contratará a solução de hardware do fornecedor homologado pelo órgão gestor para a operação da bilhetagem eletrônica;

III. A Diretoria Operacional vistoriará o veículo e as instalações dos equipamentos eletrônicos;

IV. Achados em conformidade, a Diretoria Operacional cadastrará o veículo e encaminhará o processo ao Diretor Geral para autorização;

V. O Diretor Geral, autorizando, enviará à Comissão de Gestão do SBA para as providências cabíveis.

Art. 5º Os operadores autônomos poderão ser representados administrativa e operacionalmente, para fins de cadastro e arrecadação, emissão de documento fiscal, repasse e recebimento de créditos decorrentes da operação em transportes coletivos nos termos desta instrução por cooperativas legal e regularmente formadas e integradas, exclusivamente, por operadores do STPC/DF – titulares de permissão, autorização ou concessão – ou detentoras de permissão ou concessão, devendo, entretanto, apresentar individualmente e relativo a cada pessoa física os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e com o erário do Distrito Federal.

Art. 6º Fica transformada a Comissão Executiva de Ocupação Provisória, de que trata a Instrução nº 107, de 14 de junho de 2011 em Comissão de Gestão do SBA, com as competências instituídas na presente Instrução, mantidas aquelas previstas na Instrução n.º 107.

Parágrafo Único – A Comissão, de que trata o caput deste artigo é diretamente subordinada ao Diretor Geral da Autarquia, cujo funcionamento será regulamentado por ato do Diretor Geral.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2717ª – REALIZADA EM: 21/7/2011 – Diretor/Relator: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO. Processo: 111.000.995/2011. Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT – DECISÃO Nº 770 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94, o ato do Senhor Presidente da Terracap, à fl. 14, do presente processo, que autorizou a despesa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando o ressarcimento de despesas ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, relativo ao dispêndio no exercício de 2011, com o servidor daquele órgão, ADELÍVIO PEIXOTO FILHO, cedido nos termos do Decerto nº 22.994, de 29/05/2002.

SESSÃO: 2717ª – REALIZADA EM: 21/7/2011 – Diretor/Relator: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO. Processo: 111.001.205/2011. Interessado: NUBEN/TERRACAP – DECISÃO Nº 771 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 21.354,65 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 1º a 31 de agosto de 2011, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Estabelece os procedimentos referentes à concessão de diárias e passagens a serem observados no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e conforme deliberação na 11ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de julho de 2011 e ainda, o que consta do processo 197.000.603/2011, RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Resolução de procedimentos a serem observados nas viagens nacionais e internacionais a serviço da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, constante dos Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

ANEXO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo

Art. 1º Estabelecer critérios e disciplinar os procedimentos relativos à concessão de diárias e passagens nas viagens nacionais e internacionais, a serem observados no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

Seção II

Da Aprovação, Alteração e Aplicação.

Art. 2º Esta Resolução de aplicação geral, entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da ADASA e revoga todas as disposições em contrário.

Seção III

Da Conceituação

Art. 3º Para fins de aplicação desta Resolução adota-se os seguintes conceitos:

I - Unidade Administrativa – UAD: unidades integrantes da Estrutura Organizacional da ADASA, definidas no Regimento Interno como: Superintendências, Núcleos e Secretaria Geral e outros;

II - Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SISGED: sistema de registro e controle de todos os documentos e processos em tramite no âmbito da ADASA;

III - Processo de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP: formulário eletrônico disponibilizado no SISGED, para a solicitação, de viagens a serviço, de diárias e passagens, emitido pelo proponente e encaminhado ao NGP para autorização;

IV - Proposto: pessoa autorizada a viajar a serviço ou para participar de cursos ou eventos de interesse da ADASA;

V - Proponente: responsável pela aprovação do processo de concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais;

VI - Autoridade Superior: responsável pela aprovação do processo de concessão de diárias e passagens de viagens nacionais e internacionais, solicitado com prazo de 15 (quinze) dias da viagem;

VII - Ordenador de despesa: autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento ou dispêndio de recursos;

VIII - Diária: indenização concedida por dia de afastamento da sede da ADASA, destinando-se a indenizar o proposto por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana;

IX - NGP: Núcleo de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 4º O proposto que se deslocar a serviço ou para participação em cursos ou eventos, da localidade em que a ADASA está sediada para outro ponto do território nacional ou para o

exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução mediante o preenchimento do PCDP.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a deslocamento do proposto para cidades do entorno, salvo se houver necessidade de pernoite.

§ 2º As viagens a serviço somente serão autorizadas para o atendimento de reuniões, fiscalizações, eventos, palestras, visitas técnicas, treinamentos ou demandas judiciais, quando estas não puderem ser realizadas em Brasília.

Art. 5º A publicidade dos atos de concessão de diárias dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial, sendo este de responsabilidade da Secretaria Geral - SGE.

Seção II

Do Processo de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP

Art. 6º No PCDP deverá atuar como proponente:

I - um Diretor, quando se tratar de viagem de outro membro da Diretoria e de seus respectivos assessores;

II - os titulares de UAD dos respectivos servidores;

§ 1º O substituto legal do titular da UAD poderá atuar na condição de proponente quando em substituição ou no caso de deslocamento no País pelo titular.

§ 2º Para os casos não especificados nesta Resolução, qualquer membro da Diretoria poderá atuar como proponente.

Art. 7º Os Diretores atuarão como Autoridade Superior no SCDP.

Art. 8º O NGP será responsável pela instrução do PCDP, relativo aos valores a serem pagos como diária e pela emissão de passagens.

Art. 9º O titular da Superintendência de Administração e Finanças – SAF atuará como Ordenador de Despesas no SCDP para aprovação das despesas, até o limite estabelecido na delegação de competência que lhe for outorgada.

Parágrafo único. O substituto legal do titular da SAF poderá atuar na condição de Ordenador de Despesas quando em substituição ou no caso de deslocamento no País pelo titular.

Art. 10. O PCDP deverá ser cadastrado no SISGED com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data prevista para o afastamento do proposto.

Parágrafo único. Na inobservância do prazo disposto no “caput”, o PCDP deverá ser submetido à aprovação da Autoridade Superior, contendo a devida justificativa.

Art. 11. Os processos de concessões de diárias, quando o afastamento iniciar-se nas sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, configurando aceitação da justificativa a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 12. No caso em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o proposto fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, observado o disposto no artigo 21, desde que o titular da UAD previamente formalize o pedido e a Diretoria autorize a prorrogação.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no caput, é necessário o registro de justificativa no PCDP pela UAD, para fins de pagamento das diárias.

Seção III

Do Deslocamento

Art. 13. O servidor não poderá ausentar-se do País sem autorização da Diretoria, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, devendo uma cópia ser anexada ao PCDP.

Parágrafo único. Caso o deslocamento para o exterior exija que o servidor fique mais de um dia em trânsito, seja na ida ou no retorno, a concessão de diárias excedentes deve ser devidamente justificada no campo “Observações” do PCDP.

Art. 14. O afastamento do País do servidor somente poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - negociações ou formalizações de contratações internacionais que, comprovadamente, não possam ser realizadas no País e nem por intermédio de embaixadas, representações ou escritórios sediados no exterior;

II - serviços ou aperfeiçoamento relacionados com as atividades finalísticas da ADASA, de necessidade reconhecida pela Diretoria;

III - bolsa de estudo para curso de pós-graduação stricto sensu;

IV - intercâmbio cultural, científico ou tecnológico, de utilidade declarada pela Diretoria; e V- participação em congressos e reuniões similares no exterior, com duração, inclusive trânsito, não superior a quinze dias, e desde que considerados relevantes pela Diretoria.

§ 1º O afastamento do País poderá ocorrer:

I - com ônus para a ADASA, quando implicar direito a passagens e diárias, assegurado ao servidor o direito de percepção cumulativa dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função;

II - com ônus limitado, quando implicar direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo ou função; ou,

III - sem ônus, quando implicar a perda total do direito de percepção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, e não acarretar qualquer despesa para a ADASA.

§ 2º Os afastamentos por situações diversas das previstas neste artigo somente poderão ser autorizadas sem ônus.

Art. 15. Se o afastamento do País tiver por finalidade a realização de curso de aperfeiçoamento, o servidor somente poderá ausentar-se novamente do País, com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao do seu último afastamento.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” quando o retorno ao exterior tenha por objetivo a apresentação de trabalho ou defesa de tese indispensável à obtenção do correspondente título de pós-graduação.

Art. 16. Haverá perda do vencimento ou gratificação ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada que afastar-se do País por mais de 90 (noventa) dias, renováveis por uma única vez, em viagem regulada por esta Resolução.

Art. 17. O servidor que se ausentar do País, com a finalidade de fazer curso de aperfeiçoamento, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares nem pedir exoneração do cargo, antes de decorrido o prazo de dois anos, contados a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

Art. 18. O transporte entre o terminal aéreo no exterior e a localidade sede da missão do proposto, e vice-versa, será a ele indenizado, mediante apresentação dos documentos comprobatórios legalmente aceitos, tais como nota fiscal ou recibo, devidamente preenchidos, emitidos pelo prestador do serviço e atestados previamente pelo proponente, sem emendas ou rasuras.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não são passíveis de ressarcimento:

I - as despesas com transporte entre a sede desta Agência ou da residência do servidor e o terminal aéreo doméstico, e vice-versa, bem como as decorrentes do deslocamento do local da hospedagem para o local da missão; e

II - a despesa que, mesmo comprovada, não se caracterizar como de deslocamento.

§ 2º Despesas com excesso de bagagem e remessas, pelo correio, de bens e materiais estritamente necessários ao objeto da missão, serão reembolsadas ao proposto mediante requerimento específico, devidamente atestado e justificado, com anuência do proponente, em procedimento distinto da prestação de contas.

Seção IV

Do Cálculo das Diárias

Art. 19. Os valores das diárias no País e no exterior são os constantes dos Anexos II e III.

§ 1º O proposto fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede da ADASA;

II - no dia do retorno à sede, para os casos de deslocamentos dentro do território nacional;

III - no dia da partida do território nacional, para o caso de deslocamento ao exterior;

IV - no dia da chegada ao território nacional, para o caso de deslocamento ao exterior;

V - quando custeada as despesas de pousada, por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda por entidade que tenha relação institucional com a ADASA;

VI - quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, para os casos de deslocamentos para o exterior.

§ 2º Quando designado para acompanhar Diretor, na qualidade de assessor, o proposto fará jus a diárias no mesmo valor atribuído àquele acompanhado, devendo tal situação ser obrigatoriamente registrada no campo “Observações” do PCDP.

§ 3º Quando a missão no exterior abranger mais de um país adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite e, no retorno ao Brasil, prevalecerá à diária referente ao país onde o proposto haja cumprido a última etapa da missão.

Art. 20. Nos deslocamentos dentro do território nacional, as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa serão ressarcidas ao proposto, mediante a apresentação de comprovantes dos gastos realizados. Parágrafo único. No caso de deslocamento ao exterior não será devido o adicional previsto no caput, salvo nos casos em que houver pernoite no território nacional.

Seção V

Do Pagamento Das Diárias

Art. 21. As diárias serão pagas em até 3 (três) dias antes da data prevista para o início da viagem, mediante crédito na conta-corrente indicada pelo proposto, prevalecendo exclusivamente para os servidores, aquela onde são creditados os vencimentos pagos pela ADASA.

§ 1º O pagamento será realizado antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do ordenador de despesas:

I - em situações de urgência devidamente caracterizadas ou quando da ocorrência do disposto no artigo 12, casos em que serão processadas no decorrer do afastamento; e,

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 2º O disposto no inciso II não se aplica aos afastamentos para o exterior, caso em que as diárias deverão ser pagas de uma única vez.

§ 3º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa poderá recair no exercício em que se iniciou.

Art. 22. Em se tratando de viagem para o exterior, aplicar-se-ão, para o cálculo das correspondentes diárias, os valores do Anexo III, que terá como base de cálculo o equivalente a US\$ 350 (trezentos e cinquenta dólares) ou a € 350 (trezentos e cinquenta euros), na hipótese de ser esta a moeda corrente nas localidades previstas para o deslocamento.

Seção VI

Da Restituição De Diárias

Art. 22. O proposto que receber diárias deverá restituí-las:

I - integralmente, quando não realizar a viagem, por qualquer motivo; ou

II - proporcionalmente aos dias excedentes, na hipótese de retornar em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento.

§ 1º A restituição de diárias dar-se-á em até 5 (cinco) dias, mediante depósito em conta corrente da ADASA, contados:

I - da data do recebimento, no caso do inciso I do “caput” deste artigo;

II - da data de retorno à sede da ADASA, no caso do inciso II do “caput” deste artigo.

§ 2º A restituição de diárias em prazo superior ao determinado no § 1º deverá ser acompanhada de justificativa formal, com a ciência do titular da UAD.

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE E DA HOSPEDAGEM

Seção I
Do Transporte

Art. 24. O proposto que se deslocar a serviço ou para participação em cursos ou eventos de interesse da ADASA para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus ao recebimento de bilhete de passagem aérea, ida e volta, segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O trecho não assistido por transporte aéreo comercial regular será ressarcido ao servidor mediante a apresentação de bilhete de passagem por via rodoviária, ferroviária, fluvial ou por locação de veículo junto à empresa regularmente contratada pela ADASA, conforme o caso.

Art. 25. Deverão ser observados os seguintes procedimentos na emissão de bilhetes de passagem aérea:

I - a cotação e indicação da reserva de bilhetes de passagem aérea, bem como alterações que venham gerar custos para a ADASA, somente poderão ser efetuadas, junto à operadora contratada, por servidor do NGP, ficando ao seu cargo a definição da reserva e o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo;

II - a reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

III - a solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser pelo menor preço, observado o disposto no inciso II deste artigo e prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, que, no caso de deslocamento ao exterior, serão consideradas as seguintes categorias:

a) classe executiva: ocupantes de Cargos Comissionados de Direção (CNP - 03 e CNE- 04);

b) classe econômica: demais beneficiários;

IV - a emissão dos bilhetes será realizada por agência de viagens contratada pela ADASA.

§ 1º É vedado ao proposto solicitar diretamente à empresa contratada a emissão, remarcação, troca ou ressarcimento de bilhetes, inclusive em razão de ofertas especiais ou por outras vias promocionais, tendo em vista as condições do fornecimento pactuadas entre a ADASA e a prestadora dos serviços.

§ 2º Caso o preenchimento do PCDP indique opção de voo diferente do previsto no inciso II deste artigo, será obrigatório o preenchimento do campo "Justificativas" do PCDP.

Art. 26. No caso de desistência, alteração, ou adiamento da viagem por necessidade do serviço, deverá a UAD comunicar ao NGP, e registrar no PCDP o cancelamento ou ajuste da viagem, a fim de se evitar a ocorrência de "no show" e geração de pendências no sistema.

§ 1º Nos casos previstos no "caput" o proposto deverá comunicar formalmente ao NGP quando houver bilhete aéreo emitido, sendo que esta solicitará junto à agência de viagens contratada o reembolso ou a remarcação.

§ 2º A inobservância do disposto no "caput" deste artigo, ou de seu § 1º, imputará ao proposto ou responsável que der causa ao pagamento de multa e outros encargos, caso sejam cobrados pela empresa aérea, a devolução destes valores no prazo de até 5 (cinco) dias após a notificação dos fatos, exceto nos casos devidamente justificados e encaminhados ao NGP.

Art. 27. Serão de inteira responsabilidade do proposto eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela ADASA.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. O proposto prestará contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede da Agência, anexando no Relatório de Viagem a seguinte documentação:

I- relatório de prestação de contas devidamente preenchido conforme Anexo VI;

II - canchotes dos cartões de embarque;

III - devolução do valor das diárias recebidas em excesso ou não utilizadas, em cheque nominal ou depósito na conta corrente da ADASA;

IV - relatório de viagem e certificado de participação no evento; e

V - justificativas, quando pertinentes, em especial as estabelecidas por esta Resolução.

§ 1º O não atendimento do prazo para prestação de contas estabelecido no "caput" deste artigo poderá implicar na devolução das diárias recebidas pelo proposto e o impedimento de receber outras diárias e passagens.

§ 2º No caso de perda ou extravio da documentação comprobatória da viagem relacionada no inciso II deste artigo, o proposto deverá consignar declaração junto à empresa aérea, a devida utilização do bilhete.

§ 3º A chefia imediata do proposto designado para realizar viagem, seja ela no País ou para o exterior, deverá observar, quando da prestação de contas, eventuais disfunções causadas por alterações permitidas pelo art. 26, que venham a ocasionar prejuízo ao trabalho na ADASA ou da missão para a qual foi designado.

§ 4º O servidor que fizer alteração em caráter particular em qualquer um dos trechos do bilhete de passagem aérea deverá informar a ocorrência em seu relatório de viagem e, no ato da prestação de contas, procederá à juntada do comprovante emitido pela Companhia Aérea com todos

os detalhes da alteração, tais como número do novo voo, data, horário e valor, caso não seja informado no cartão de embarque.

Art. 29. A prestação de contas será realizada exclusivamente pelo proponente para apreciação e validação pelo NGP e pela SAF.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o proponente, o ordenador de despesas, o proposto, o gestor do contrato de fornecimento de passagens, na proporção da participação de cada um.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Agência.

Art. 32. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II
DIÁRIAS PARA VIAGENS NACIONAIS

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
A- Cargo de Natureza Especial.	CNP-3	308,48
B- Cargo de Natureza Especial	CNE-04	257,07
C- Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento	CGE I a IV CA-I e CAII.	214,22
D- Cargos em Comissão de nível superior ou equivalente e cargos efetivos.	CA-III e CA-IV	178,51
E- Cargo de nível médio ou equivalente e cargos efetivos.		148,77

O Valor da diária (grupos A, B, C, D, E,) será acrescido da importância correspondente a 90% (noventa por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de Manaus/AM, Boa Vista/RR, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Belém/PA, Fortaleza/CE e Salvador/BA, 70% (setenta por cento) nos deslocamentos para as demais capitais de Estado, e 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

ANEXO III
DIÁRIAS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS

BASE DE CÁLCULO US\$ 350 € 350		
CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	%
Diretor-Presidente	CNP-03	100
Diretor	CNE-04	95
Cargo em Comissão ou equivalente de Direção e Assessoramento Superiores	CGE - I a III CA-I e CA-II	85
Cargos em Comissão de Nível superior e Cargo Efetivo de Nível Superior.	CGE IV CA-III a CA-IV	75
Cargo de Nível Médio		60

ANEXO-IV
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS - NGP
PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - PCDP
SOLICITAÇÃO PASSAGEM

ADASA - AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA		
SOLICITAÇÃO DE HOSPEDAGEM		
RAMAL		
Este formulário é para preenchimento, impressão e entrega ao NGP.		
DADOS GERAIS		
Dados do Servidor:		
Nome	CPF	Ramal
Autorizado dia:		Lotação:

PASSAGEM AÉREA, HORÁRIO PREVISTO. OS HORÁRIOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES NUMA JANELA DE + OU - 2 HORAS, VISANDO O MENOR CUSTO.			
Data ida:	Horário planejado:	Data volta:	Horário planejado:
Observações:			

Assinatura (Servidor Proponente)

Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP.
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS - NGP
PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - PCDP
SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO
PROJETO BÁSICO

1) INFORMAÇÕES DO SERVIDOR (Proponente)

NOME: _____
MATRÍCULA: _____ UNIDADE _____ CPF _____
CARGO: _____ AGÊNCIA(BRB) _____ CONTA: _____
DATA DO PEDIDO DE TREINAMENTO: ___/___/___

2) INFORMAÇÕES DO EVENTO

NOME DO EVENTO: _____
INVESTIMENTO: R\$ _____ INICIO: ___/___/___
FIM: ___/___/___ DURAÇÃO: _____ horas
TIPO DE EVENTO: () CURSO () SEMINÁRIO () PALESTRA () WORKSHOP () REUNIÃO () VISITA TÉCNICA () OUTROS
CIDADE: _____
ESTADO: _____
PROGRAMA DO EVENTO (RESUMIDO): _____

COMO IDENTIFICOU O EVENTO: _____

3) IMPORTÂNCIA E BENEFÍCIOS

OBJETO DA SOLITAÇÃO: _____

IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO PARA O SERVIDOR: _____

IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO PARA A ADASA: _____

_____ PROJETO/
ATRIBUIÇÃO/ATIVIDADE VINCULADA AO EVENTO: _____

JUSTIFICATIVA DA CHEFIA IMEDIATA: _____

_____ ÚLTIMO TREINAMENTO
DO SERVIDOR: _____

COMPROMISSO DO SERVIDOR APÓS RETORNO: _____

JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO COBRADO PELA EMPRESA: _____

RAZÃO PELA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO QUE DESENVOLVERÁ O CURSO: _____

Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata da UAD.

4) INFORMAÇÕES RESTRITAS AO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS:

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ _____
PASSAGENS: R\$ _____ NÚMERO DE DIÁRIAS: _____ VALOR R\$ _____
TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ _____
TOTAL APROXIMADO DO INVESTIMENTO: R\$ _____

HHT (VALOR TOTAL INVESTIDO/HORAS DE TREINAMENTO):
R\$ _____

Carimbo e Assinatura – Autoridade Superior
Carimbo e Assinatura do Coordenador - NGP
PROJETO BÁSICO

1) DA IDENTIFICAÇÃO

1.1 TÍTULO:
1.2 NATUREZA DO CURSO:
1.3 PÚBLICO-ALVO:
1.4 CARGA HORÁRIA TOTAL:
1.5 DATA:
1.6 LOCAL:
1.7 EMPRESA:
1.8 EMENTA (RESUMO):

2) INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

1.2 NOME: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA.
1.3 CNPJ: 07.007.955/0001-10 (Número do Cadastro da ADASA)
1.4 UNIDADE GESTORA:
1.5 PROGRAMA DE TRABALHO

3) OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação para ministrar o curso "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", para servidor (a) da ADASA.

4) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal desta proposta está consubstanciado nas seguintes normas:

. Lei da ADASA nº 4.285 de 26 de dezembro de 2008
. Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009; Art. 6º, inc. VIII.

5) APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.

O Coordenador do Núcleo de Gestão de Pessoas da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Resolução nº 118 de 23/06/2010 c/c com a Resolução 84 de 10/05/2010, além do constante do inciso I, § 2º, art. 7º, da Lei 8.666/93, resolve: APROVAR o Projeto Básico referente à participação do servidor acima qualificado no evento externo à ADASA.

Brasília/DF, de de

Carimbo e Assinatura

ANEXO VI

NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS - NGP
PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - PCDP
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

1. Identificação do proposto

Nome:	CPF:
Cargo/Função:	Matrícula
Lotação:	

2. Identificação do afastamento

Objetivo da viagem:	
Trajeto/Destino:	
Data de Saída prevista:	Data de Retorno prevista:
Data de Saída real:	Data de Retorno real:
Total de diárias que faz jus:	Total de diárias a: Receber () Devolver ()
Nº de diárias recebidas inicialmente:	Viagem realizada: () Sim () Não
Houve alteração do destino: () Não () Sim, para onde? _____	
Documentos anexados:	
() Bilhetes de viagens () Certificado ou Atestado de participação do evento () Relatório () Outros, especificar _____	

3. Descrição sucinta da viagem

Data	Atividades
Objetivo da viagem	() Não foi atingido () Atingido parcialmente () Atingido totalmente

4. Justificativas (Nos casos de retorno antecipado, saída após a data da viagem e não realização da viagem).

5. Despesas para ressarcimento.

Tipo	Valor

Brasília, ___ de ___ de _____.

Assinatura do (a) Servidor (a)

Assinatura da Chefia - UAD.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 147, DE 21 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE: Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infra-estrutura ao evento “COLÔNIA DE FÉRIAS NOS CENTROS ESPORTIVOS DO DF” nos termos constantes do processo 220.000.746/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE
LANÇAMENTO Nº 32, DE 22 DE JULHO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Fiscalização de Obras – TFO, Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, Taxa Fiscalização do Uso de Área Pública – Tfuap, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.001635/2009, JOSÉ LUIZ PEREIRA DA COSTA, TFO – 2008; 361.000906/2009, BTHEK BIOTECNOLOGIA LTDA EPP, TFO – 2006; 361.002460/2010, MARIA NEUMA DE MATOS SILVA, TFO – 2006, 2007, e 2008; 361.002460/2010, MARIA NEUMA DE MATOS SILVA, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.001977/2009, GENILSON DINIZ SILVA, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.001944/2009, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ‘B’ WS LTDA, TVS – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001971/2009, WA FERREIRA COMERCIO DE CARNES ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.002502/2009, INSTITUTO DE BELEZA MARIA LTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.002086/2009, ANDRADE’S COMERCIAL DE ALHO GUARANI LTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.001949/2009, ODONTO CENTER SHEKINAH LTDA, TVS – 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.002512/2009, SÓ VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS MECANIZADOS EPP, TVS – 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.002069/2009, DISTRIBUIDORA ORIENTE LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.002083/2009, COMERCIAL PNEUCAR LTDA ME, TVS – 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.002496/2009, EDVARD PEREIRA BATISTA, TVS – 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.001055/2009, ARTPIZZA PIZZA ARTESANAL LTDA, TVS – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.0022759/2009, F C DOS SANTOS, TFE – 2009; 361.002562/2009, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ELZA LTDA, TFA – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002068/2009, MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Tfuap – 2008; 361.001978/2009, VIEIRA CAMILO PANIFICADORA LTDA ME, Tfuap – 2007; 361.003192/2009, MARIA TERESINHA MOREIRA PEREIRA, Tfuap - 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO
DE ISENÇÃO Nº 33, DE 22 DE JULHO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa Nº 1, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.001873/2010, MARIA ZILMA DE FARIAS SILVA, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001869/2010, PAULO NOGUEIRA

QUEIROZ, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001961/2010, VIDA PLENA MINISTERIO INTERNACIONAL, TFLIF – 2007 e 2008; 361.003616/2010, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003617/2010, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, TFLIF – 2004 e 2007; 361.003618/2010, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.003614/2010, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, TFLIF - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003620/2010, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000657/2010, IVANE CARVALHO DAMASCENO, TFLIF – 2008; 361.000699/2010, PLANO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, TFLIF – 2008; 361.001788/2010, PATRICIA BORGES RAMOS, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002163/2010, EDILSON RIBEIROS LINS, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000786/2010, CLAUDIA MIRIAN DE SANTANA LOPES, TFLIF - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001499/2010, CÉLIA DE FÁTIMA FERNANDES RAMOS, TFLIF – 2004 e 2005; 361-001500/2010, MARIA VITÓRIA LAURIANA, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001515/2010, NEIDE RODRIGUES RAMOS, TFLIF – 2006, 2007 e 2008; 361.000655/2010, MARIA NELCI DA SILVA NASCIMENTO, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001019/2010, ELIZETE ROSA DE JESUS, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007 e 2008; 361.001127/2010, VALDIZAR ALVES DE OLIVEIRA, TFLIF – 2006, 2007 e 2008; 361.006440/2009, MIGUEL CARLOS DA SILVA, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001853/2010, GERALDO GOULART PEREIRA, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001535/2010, CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000799/2010, JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, 361.001868/2010, MM CAR, SERVIÇO DE AUTOS LTDA ME, TLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001932/2010, BRASILPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001960/2010, FRANCIALDA DE BRITO MENDES-ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001831/2010, GENIVAL ANTÔNIO DE OLIVEIRA - ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001929/2010, M DE LOURDES DAS VIRGENS BEZERRA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001941/2010, KS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2009; 361.001933/2010, DROGARIA KITY LTDA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO
DE ISENÇÃO Nº 34, DE 22 DE JULHO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.001922/2010, R C AR CONDICIONADO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, 2010; 361.002180/2010, ESCOLA INFANTIL JP LTDA-ME, 2010; 361.002170/2010, THIAGO CEILANDIA CENTRO COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA ME, 2010; 361.002029/2010, FRANCISCA IVANIA DE SOUSA, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.006440/2009, MIGUEL CARLOS DA SILVA, 2011; 361.001019/2010, ELIZETE ROSA DE JESUS, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001127/2010, VALDIZAR ALVES DE OLIVEIRA, 2011; 361.000655/2010, MARIA NELCI DA SILVA NASCIMENTO, 2010 e 2011; 361.001515/2010, NEIDE RODRIGUES RAMOS-CAFÉ DONA NEIDE, 2011; 361.001500/2010, MARIA VITÓRIA LAURIANA, 2011; 361.001499/2010, CELIA DE FÁTIMA FERNANDES RAMOS, 2011; CLAUDIA MIRIAN DE SANTANA LOPES, 2010, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002163/2010, EDILSON RIBEIRO LINS, 2011; 361.001788/2010, PATRICIA BORGES RAMOS, 2011; 361.000657/2010, IVANE CARVALHO DAMASCENO, 2010 e 2011; 361.001961/2010, VIDA PLENA MINISTÉRIO INTERNACIONAL, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001869/2010, PAULO NOGUEIRA QUEIROZ, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.001873/2010, MARIA ZILMA DE FARIAS SILVA, 2011; 361.002175/2010, LUCIENE SOBRAL DA SILVA SANTANA, 2010 e SUBSEQUENTES; 361.001834/2010, VANDERLEIA MARTINS DA COSTA ATAHIDES, 2010, 2011 e SUBSEQUENTES; 361.002179/2010, RAIMUNDA LIMA SILVA, 2010 e SUBSEQUENTES; 361.001828/2010, MARCONIZETE LIMA DE ALBUQUERQUE, 2010 e SUBSEQUENTES; 361.002176/2010, VALDENES DANTAS BORGES, 2010 e SUBSEQUENTES; 361.002171/2010, ROBERTO AUGUSTO SOARES DA SILVA, 2010 e SUBSEQUENTES. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 49/2011, SESSÃO PLENÁRIA
DO DIA 28 DE JULHO DE 2011. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4444.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 33168/07, Aposentadoria, Maria de Lourdes Oliveira; 2) 10305/10, Contrato, SEDEST; 3) 2980/11, Contrato, SE; 4) 10920/11, Aposentadoria, Lucimar Maria dos Santos e Silva.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 36370/05, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 3920/06, Contrato, CEASA; 3) 1311/09, Pensão Civil, SANTINA MOREIRA DA ROCHA; 4) 6046/09, Pensão Civil, Therezinha Rosa Marques; 5) 9789/09, Pensão Civil, Eva Oliveira de Barros Santana; 6) 24710/09, Pensão Civil, Elisete Alves Rodrigues; 7) 38177/09, Pensão Civil, Raenilda Fernandes de Assis; 8) 39750/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, BRB; 9) 19736/10, Prestação de Contas Anual, FUNCAL; 10) 21390/10, Aposentadoria, Severino Elias de Assis Filho; 11) 4354/11, Aposentadoria, Vilani Maria Gomes Pereira; 12) 7450/11, Aposentadoria, Marília Macedo Klotz; 13) 11128/11, Aposentadoria, Maria Lúcia de Oliveira; 14) 11349/11, Aposentadoria, Alda Marque de Oliveira; 15) 14917/11, Aposentadoria, Adilson Barbosa Dias; 16) 16219/11, Aposentadoria, José Pereira da Silva Filho.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4438

Aos 07 dias de julho de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4437 e Extraordinária Administrativa nº 709, ambas de 05.07.11.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 23986/2009 - Despacho 49/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 26066/2010 - Despacho 48/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 33605/2007 - Despacho 46/2011, Processo 33630/2007 - Despacho 47/2011, Processo 30376/2008 - Despacho 45/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 13797/2010 - Despacho 178/2011, Processo 27992/2010 - Despacho 179/2011. Representação: Processo 9377/2010 - Despacho 180/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 13312/2010 - Despacho 340/2011, Processo 1789/2011 - Despacho 338/2011, Processo 11063/2011 - Despacho 337/2011. Ata de órgãos colegiados: Processo 1488/2002 - Despacho 332/2011. Denúncia: Processo 12570/2010 - Despacho 343/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 15231/2009 - Despacho 342/2011. Licitação: Processo 19873/2009 - Despacho 333/2011, Processo 23857/2010 - Despacho 331/2011. Pensão Militar: Processo 17482/2010 - Despacho 339/2011. Representação: Processo 40961/2009 - Despacho 336/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 1891/1998 - Despacho 715/2011. Fiscalização de Pessoal: Processo 2101/2000 - Despacho 727/2011. Outros Ajustes: Processo 24798/2005 - Despacho 730/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 13936/2006 - Despacho 710/2011, Processo 8367/2009 - Despacho 724/2011, Processo 22629/2009 - Despacho 718/2011, Processo 6440/2010 - Despacho 684/2011, Processo 7889/2010 - Despacho 689/2011, Processo 16133/2010 - Despacho 728/2011, Processo 17010/2011 - Despacho 687/2011. Representação: Processo 1052/2009 - Despacho 688/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 15003/2007 - Despacho 717/2011, Processo 27116/2009 - Despacho

726/2011, Processo 27132/2009 - Despacho 720/2011, Processo 3069/2010 - Despacho 725/2011, Processo 12154/2010 - Despacho 719/2011, Processo 28220/2010 - Despacho 732/2011, Processo 31060/2010 - Despacho 712/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 577/2002 - Despacho 737/2011, Processo 214/2003 - Despacho 702/2011, Processo 640/2003 - Despacho 729/2011, Processo 1009/2003 - Despacho 700/2011, Processo 631/2004 - Despacho 681/2011, Processo 1963/2004 - Despacho 699/2011, Processo 6265/2005 - Despacho 683/2011, Processo 34186/2006 - Despacho 731/2011, Processo 11245/2007 - Despacho 696/2011, Processo 14929/2007 - Despacho 695/2011, Processo 27974/2007 - Despacho 707/2011, Processo 28032/2007 - Despacho 706/2011, Processo 28067/2007 - Despacho 705/2011, Processo 28091/2007 - Despacho 703/2011, Processo 28105/2007 - Despacho 686/2011, Processo 29110/2007 - Despacho 704/2011, Processo 30282/2007 - Despacho 685/2011, Processo 13390/2008 - Despacho 697/2011, Processo 12364/2009 - Despacho 690/2011, Processo 27906/2009 - Despacho 682/2011, Processo 37952/2009 - Despacho 694/2011, Processo 3387/2010 - Despacho 691/2011, Processo 5827/2010 - Despacho 692/2011, Processo 7595/2010 - Despacho 698/2011, Processo 9091/2010 - Despacho 693/2011, Processo 12529/2010 - Despacho 680/2011, Processo 33119/2010 - Despacho 701/2011, Processo 38161/2010 - Despacho 711/2011, Processo 38170/2010 - Despacho 713/2011, Processo 1347/2011 - Despacho 723/2011, Processo 6144/2011 - Despacho 736/2011, Processo 6152/2011 - Despacho 733/2011, Processo 6195/2011 - Despacho 721/2011, Processo 6462/2011 - Despacho 734/2011, Processo 6470/2011 - Despacho 735/2011, Processo 6489/2011 - Despacho 709/2011, Processo 6497/2011 - Despacho 722/2011, Processo 6578/2011 - Despacho 708/2011, Processo 8635/2011 - Despacho 716/2011, Processo 8732/2011 - Despacho 714/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 875/02 - Contratos Emergenciais nºs 12/01 e 24/01, celebrados, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, entre a CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda. - DECISÃO Nº 3.123/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - acolher, no mérito, o recurso de revisão do Ministério Público junto ao TCDF, reformando a Decisão nº 5.664/2007, para restabelecer os efeitos das Decisões de nºs 2095/2005, 310/2007, 2523/2007 e 3028/2007, bem como os despachos de mero expediente de nºs 343/06, 251/07 e 131/07, e, em consequência, negar provimento à petição de fls. 536/543; II - tornar expressamente sem efeito a anulação da Decisão nº 279/2007, adotada no Processo nº 20.398/2006, a fim de reparar falha formal ocorrida nos autos; III - dar ciência desta decisão ao recorrente; IV - devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.026/03 - Auditoria de Desempenho nº 2.0026.03, autorizada pela Decisão nº 2245/2003, para inclusão, em oportuna fiscalização, da análise do desempenho na área de coleta e armazenamento do sangue na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. - DECISÃO Nº 3.124/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: dos Ofícios nºs 738/2009-GAB/SES (fls. 1/178 do Anexo III), 739/2009-GAB/SES (fls. 179/212 do Anexo III) e 246/2010-GAB/SES (fls. 149/195); dos documentos de fls. 1/117 do Anexo IV; do Relatório da Inspeção nº 2.0047.09; II. determinar à SES e à Fundação Hemocentro que constituam Comissão, com participação de representante da SES, para otimizar as atividades hemoterápicas do Distrito Federal, estabelecer o número de servidores necessários em cada unidade, proceder ao remanejamento dos servidores ociosos para as unidades com carência de pessoal e para o próprio Hemocentro e elaborar estudo de viabilidade de descentralização financeira para as Agências Transfusionais e Núcleos de Hematologia e Hemoterapia - NHH, encaminhando os resultados para esta Colenda Corte de Contas tão logo haja a conclusão dos trabalhos; III. determinar à FHB que: 1) atenda as determinações constantes da Resolução RDC nº 153, de 14 de junho de 2004; 2) firme contratos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos das Agências Transfusionais, Núcleos de Hematologia e Hemoterapia - NHH e Hemocentro; 3) acompanhe as ações para interligação das unidades hemoterápicas/SES ao Hemocentro, a implantação do sistema a cargo da FHB e os treinamentos aos funcionários da Hemorede, de forma a evitar equipamentos sem utilização nas diversas unidades hemoterápicas; 4) dê ampla divulgação das rotinas manualizadas aos servidores das unidades hemoterápicas; 5) evite a subutilização dos ônibus destinados à coleta externa, sobretudo no período das férias escolares, quando o estoque de sangue tem queda acentuada no Distrito Federal; 6) adote providências com o fim de disponibilizar os equipamentos referidos no § 93 do Relatório de Auditoria nº 2.0026.03; 7) revise o Plano Diretor da FHB, levando em consideração as observações feitas no corpo do Relatório de Informação; 8) forneça a relação de todos os contratos de empréstimo de centrífugas a partir de 2005, como observado nos Contratos nºs 12/2005 e 30/2005; IV. recomendar: a) à FHB que: 1) disponibilize, no próprio balcão

de registro, folhetos com informações acerca da doação de sangue, e que sejam apresentados, por meio do aparelho de TV local, vídeos educativos e informativos sobre o ato de doar; 2) envie esforços para agilização dos trabalhos referentes à descentralização das atividades da FHB (inclusive no aspecto financeiro), visando à padronização dos serviços de hemoterapia do DF, e à qualidade observada na Fundação; 3) providencie a revitalização dos Núcleos de Hematologia e Hemoterapia dos Hospitais de Taguatinga e do Gama, enquanto não concluídos os estudos da descentralização; 4) antecipe em 15 minutos o início do horário do expediente, para o pessoal do registro e da coleta, para que, no primeiro momento do atendimento, os procedimentos preparatórios já estejam efetuados; 5) adote sistema de agendamento para as doações por telefone ou via Internet; 6) dê ciência aos servidores do alto grau de satisfação dos doadores em relação à FHB, alertando o pessoal do atendimento e da coleta para o desconforto causado pelo tempo de espera; 7) institua a solicitação de hemocomponentes por meio de sistema computacional interligado, como o Sisthemo, de forma a agilizar as solicitações e diminuir os erros na interpretação da caligrafia; 8) estude a inclusão de área de Recursos Humanos, com elementos do processo a ela pertinentes, na estrutura da Fundação; 9) promova ações para conscientização do corpo médico dos hospitais públicos ou conveniados para a necessidade de especificar corretamente a enfermidade e a necessidade de sangue; 10) oriente para que o recebimento e a entrega dos produtos somente sejam efetuados em recipientes que tenham controle de temperatura adequado às normas vigentes; 11) efetue controle de contratos e convênios, inclusive mediante relatórios mensais; 12) oriente para que, no caso de solicitação de prorrogação contratual, esta deverá vir acompanhada de parecer do executor do contrato sobre a conveniência da renovação, haja vista a qualidade dos serviços prestados, ou por pesquisa de satisfação, previamente elaborada pela FHB quanto a prestação dos serviços; 13) dê ampla divulgação dos objetivos e diretrizes da Fundação aos servidores, bem como promova ações para que o planejamento seja participativo, nos níveis estratégico, tático e operacional da Instituição; 14) estude a possibilidade de fornecimento de resultados de exames pela Internet; 15) elabore relatório gerencial, com relativa frequência para subsídio quanto à conveniência ou não da aquisição de determinado produto, e, ainda, para manter a Instituição informada sobre quais produtos foram utilizados no período e a forma da utilização dos mesmos; 16) acompanhe as ações das Agências Transfusionais, englobando a capacitação dos servidores com treinamentos e reciclagem, a informatização da área, e a disponibilização dos equipamentos e insumos necessários para a execução das atividades, em face das questões indicadas no § 103 do Relatório de Auditoria n.º 2.0026.03; 17) constitua comissão, formada por representantes de cada núcleo e agência, para que possa avaliar os processos de manutenção de equipamentos, localizados nos Núcleos e nas Agências, de forma que esses representantes sejam os responsáveis pelos dados fornecidos para contratação e execução dos serviços, durante o contrato, com a incumbência de informar à FHB e a SES quaisquer problemas que venham a ocorrer durante a vigência contratual; b) à SES que: 1) providencie substituição imediata de responsáveis técnicos das unidades hemoterápicas em suas ausências e impedimentos legais; 2) disponibilize manuais com os procedimentos hemoterápicos, em local visível, em todos os Núcleos de Hematologia e Hemoterapia e nas Agências Transfusionais subordinadas à Secretaria; c) à SES e à FHB que: 1) padronizem os pré-lanches e lanches oferecidos no Hemocentro e nas Unidades Hemoterápicas; 2) avaliem a possibilidade dos Núcleos e das Agências serem supridos pela FHB, no que diz respeito às atividades hemoterápicas, após celebração de convênio; 3) providenciem a adequação do quadro de pessoal para que no Setor de Distribuição conste um responsável técnico pela análise dos pedidos, durante todo o período de 24 horas, no Hemocentro, nos Núcleos e nas Agências; V. determinar à FHB que encaminhe, semestralmente, informações acerca das providências levadas a efeito pela Instituição, quanto às evidências deste Processo, a avaliação dos resultados provenientes das medidas adotadas, o atendimento da Resolução RDC n.º 153 e o andamento do Plano de Ação firmado com o Ministério da Saúde (PNQH); VI. alertar a FHB de que a expansão das atividades por ela desenvolvidas requer a realização de concurso em tempo hábil, para manutenção da qualidade dos serviços; VII. dar conhecimento do Relatório de Auditoria n.º 2.0026.2003 e do Relatório de Inspeção n.º 2.0047.09 ao Sr. Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Saúde e à Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília; VIII. autorizar o envio de cópia do Relatório de Inspeção n.º 2.0047.09 e desta Decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para, se entender necessário, apure a situação das Agências Transfusionais. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 13.298/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.214/08) - Aposentadoria de MARIA DA CRUZ SOUZA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.125/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 8128/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 102 - apenso será verificada na forma da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.910/09 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.144/09-CSPM, inciso II), para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Emergencial nº 16/2006, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação - TI, para a manutenção de sistemas informatizados. - DECISÃO Nº 3.126/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em atendimento à Decisão nº 5116/2010, mediante o Ofício nº 2913/2010-SUTECE/CGA/CGDF, fls. 76-84, e demais documentos de fls. 74-75; II. no mérito, dar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, fls. 30-37, tendo em conta que, atualmente, a CODEPLAN está vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; III. determinar à CODEPLAN que instaure, de imediato, a tomada de contas especial de que trata o item II da Decisão nº 4144/2009, determinando que a respectiva Comissão seja integrada apenas por empregados efetivos da Empresa, aprovados em concurso público; IV. autorizar: a) a cientificação das referidas jurisdicionadas acerca do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para adoção das providências de praxe. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42.107/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.707/09) - Aposentadoria de GILZA DUARTE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.127/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 59 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.544/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.548/05) - Aposentadoria de NOEMIA PEREIRA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3.128/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação Judicial nº 2008.01.1.010389-3, bem como dos documentos de fls. 11/215; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do SGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à Jurisdicionada que providencie o restabelecimento, no sistema SGRH, do pagamento dos proventos proporcionais sobre a última remuneração da servidora em atividade e com paridade; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33.313/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 909/2010, da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, tendo por objeto a formação de Registro de Preços para aquisição de material para hemograma completo, incluindo fornecimento de equipamento em regime de comodato. - DECISÃO Nº 3.117/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes da SEPLAG, noticiando a anulação do Pregão Eletrônico nº 909/2010 (fls. 160 a 214); II. considerar cumprida a determinação do item I da Decisão nº 2.024/2011; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 514/00 - Inspeção realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF para verificar a inadimplência daquela empresa, desde abril de 1998, junto à Companhia do Metropolitano de São Paulo. - DECISÃO Nº 3.129/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 59/2011 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; II - determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas documentação comprobatória das medidas adotadas por essa companhia em relação à negociação sobre o pagamento dos valores devidos à Companhia do Metropolitano de São Paulo referentes ao Convênio nº 0528588101 (Processo nº 097.000.814/97 - METRÔ/DF); III - autorizar o retorno os autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.580/01 (apenso o Processo TCDF nº 964/00; apensos os Processos GDF nºs 121.165.387/00, 121.166.863/01) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3.130/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento indicado no item III da Decisão nº 1556/2004; II - com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados à fl. 188 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas no Processo nº 3185/99 (Decisão nº 2786/2004 e Acórdão 81/2004), tendo em

conta a possibilidade das contas serem julgadas irregulares, na forma do art. 17, III, “b”, da LC nº 1/94; III - retornar o feito à ICE, para os devidos fins. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 1.342/03 - Inspeção realizada nas Administrações Regionais do Distrito Federal, em atenção ao determinado no inciso III da Decisão nº 5.068/02 (fls. 1/2), visando verificar a regularidade da ocupação de áreas públicas por estações de rádio-base (ERBs) do Sistema Móvel Celular. - DECISÃO Nº 3.131/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 1107/1113, bem como dos documentos de fls. 306/404, 422/434, 485/584 e 1102/1106; II - no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo responsável indicado no § 13 da instrução; III - dar ciência desta decisão ao recorrente; IV - encaminhar o feito à Inspeção competente, para os devidos fins. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentou, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 2.125/03 - Representação nº 14/2003, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre irregularidades na doação de terrenos pela Companhia Imobiliária de Brasília ao Clube Sírio Libanês de Brasília. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 3.132/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em atenção ao item “II-3” da Decisão nº 2.762/09 (fls. 1.875/1.893, 1.903/1.912, 1.921/1.964, 1.989/1.995); b) dos documentos disponibilizados pela Administração Regional de Brasília, em face do item “II-4” da Decisão nº 2.762/09 (fls. 1.867/1.870); c) da defesa apresentada pelo Clube Sírio Libanês de Brasília, em razão do item “II-5” da Decisão nº 2.762/09 (fls. 1.549/1.587 e seus anexos, docs. 01 a 17, de fls. 1.588/1.866); d) da Informação nº 96/2010 - 3ª ICE/Acomp (fls. 2005/2026); e) do Parecer nº 160/2011-MF (fls. 2031/2038); II. negar provimento à defesa apresentada pelo Clube Sírio Libanês de Brasília; III. considerar parcialmente cumpridas as diligências constantes da Decisão nº 2.762/09; IV. determinar à Terracap o encaminhamento da Rerratificação da Escritura Pública referente à negociação do Clube Sírio Libanês de Brasília com a Construtora Meridiano Ltda., para nela constar a cláusula de inalienabilidade, alertando, ainda, para a possibilidade de aplicação de penalidade, salvo motivo justificado, para aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; V. autorizar, nos termos da Emenda Regimental nº 23/08, c/c o art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, a conversão dos autos em tomada de contas especial - TCE, determinando a citação dos responsáveis nomeados no § 77 da Informação nº 96/2010 - 3ª ICE/Acomp, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou adotem providências para ressarcir ao erário, solidariamente, o prejuízo de R\$ 548.114,67 (em 06.08.03), devidamente atualizado, bem como apresentem defesa tendo em conta a aplicação das multas previstas nos artigos 56 e 57, incisos II e III, da LC nº 1/94, pela negociação irregular do Lote 2/43 do Trecho 02 do SCE/S, visto que o imóvel deveria ter retornado ao patrimônio da Terracap, ante o descumprimento das cláusulas da Escritura de Doação por parte do Clube Sírio Libanês de Brasília; VI. autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do Parecer ministerial, do relatório/voto do Revisor e desta decisão à Terracap, ao representante legal do Clube Sírio Libanês de Brasília e aos responsáveis relacionados no item V, para auxílio no cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.060/06 (apensos os Processos TCDF nºs 6.210/06, 23.290/06) - Acompanhamento de procedimentos tendentes à possível contratação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de realização de trabalhos preliminares de revisão, testes e reestruturação da rede lógica, rede elétrica e Backbone da CLDF, conforme Ata da 1ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora de 2006. - DECISÃO Nº 3.133/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir os embargos declaratórios de fls. 622/625 opostos contra os termos da Decisão nº 2327/2011, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.890/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.691/04) - Aposentadoria

de JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.134/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 13.617/08 - Representação nº 5/2008-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na admissão de pessoal decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 3.135/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo então Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF contra a alínea “a” do item II da Decisão nº 6.141/10; II - autorizar o encaminhamento dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 26.730/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.035/89; apenso o Processo GDF nº 410.001.793/08) - Pensão civil instituída por LUIZ MÁRIO BARRETO LYRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.115/11.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.780/10 - Edital de Concorrência CP-004/2011, divulgado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, regulamentando certame licitatório que tem por objeto a execução das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do setor habitacional Sol Nascente, Regiões A, B e C, em Ceilândia, Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.119/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do edital relativo à Concorrência CP nº 004/2011 - CAESB (Anexo V) e dos documentos de fls. 271 a 342; II. considerar satisfatórias as justificativas da CAESB quanto à revogação da Concorrência CP nº 05/2010, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93; III. determinar à CAESB que adote as seguintes providências em relação ao edital da Concorrência CP nº 004/2011: a) modifique o anexo I/1 - Modelo 03, acrescentando a possibilidade do vínculo do Responsável Técnico ser comprovado também por contrato de prestação de serviços e por documentos relativos à composição da sociedade, caso esse profissional seja sócio ou proprietário, de forma a privilegiar a competitividade do certame, nos termos dos artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; b) promova a adequação do item 6.1.4 - “d” e Anexo I/1 - Modelo 05 (Declaração de Vistoria), retirando a imprescindibilidade da presença do Responsável Técnico, a sua compulsoriedade (pode ser substituída por declaração do licitante de conhecer as condições do local da obra) e a necessidade do atesto da contratante, em atenção ao princípio da competitividade (inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93), bem como às Decisões nºs 1.443/2011 e 2.237/2011; c) exclua do orçamento os itens 8000508020001 e 8000508020002, relativos ao aluguel de veículos, por ser responsabilidade da Administração a fiscalização da execução do contrato, cujo encargo financeiro não pode ser transferido à licitante contratada, conforme precedentes desta Corte de Contas (Decisões nºs 1.145/2003, 1.785/2010, 4.888/10 e 2.144/2011); IV. alertar a CAESB de que o prosseguimento do certame fica condicionado ao atendimento das diligências contidas no item anterior, devendo a nova versão do edital ser encaminhada a esta Corte de Contas; V. retornar o feito à 3ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.824/10 (apenso o Processo GDF nº 70.000.587/08) - Aposentadoria de JOANA DE OLIVEIRA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.136/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 19.787/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.352/09) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS PINHEIRO FRANCO PALHARES-SES. - DECISÃO Nº 3.137/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.600/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 865/2010, publicado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.120/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 342/2011-SEPLAN, fl. 22, e anexos, fls. 23/31; II - considerar

cumprida a diligência estabelecida no item II da Decisão nº 1.962/2011; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento da reabertura do certame.

PROCESSO Nº 34.395/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.242/10) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.138/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.106/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.312/10) - Aposentadoria de REGINA SOUZA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.139/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.541/11 (apenso o Processo GDF nº 271.000.655/10) - Aposentadoria de IVONE CALDAS-SES. - DECISÃO Nº 3.140/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.300/11 (apenso o Processo GDF nº 80.022.269/06) - Aposentadoria de GILVAN CAMARGO DE BARROS DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 3.141/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o exame de mérito da concessão em exame, até decisão final da ADI nº 2010.00.2.010603-2 - TJDFT.

PROCESSO Nº 3.374/11 (apenso o Processo GDF nº 277.001.214/09) - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 3.142/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.478/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.527/05) - Pensão militar instituída por AGNELITO CESAR ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.143/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que no prazo de 30 (trinta dias), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, notifique a pensionista e/ou sua representante legal para apresentar, no mesmo prazo, razões de defesa, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a concessão, por falta de amparo legal.

PROCESSO Nº 5.318/11 (apenso o Processo GDF nº 80.009.618/07) - Aposentadoria de BELANITA TEIXEIRA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.144/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.440/11 - Contrato nº 40/2010 (fls. 308/404), celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 3.145/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 40/2010 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (fls. 308/404) e da documentação que o acompanha (fls. 01/307 e 405/451); II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que promova a alteração da Cláusula Décima Primeira, item 11.2, do Contrato nº 40/2010, adequando a fundamentação legal da contratação, conforme extrato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27.01.2011; III - retornar o feito à Inspeção para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6.306/11 (apenso o Processo GDF nº 380.002.095/09) - Aposentadoria de HENRIQUE PIRES GONÇALVES-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.146/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.586/11 (apenso o Processo GDF nº 380.000.713/09) - Aposentadoria de ISABEL MARIA SIQUEIRA FERREIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.147/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.279/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.950/06; apenso o Processo GDF nº 80.005.646/08) - Pensão civil instituída por INÊS SANTIAGO MOLA-SE. - DECISÃO Nº 3.148/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.500/11 (apenso o Processo GDF nº 260.032.473/03) - Aposentadoria de ANA CECÍLIA ALVES DE CASTRO-SEDHAB. - DECISÃO Nº 3.149/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação de que a regularidade das parcelas do abono provisório e dos pagamentos das parcelas no SIGRH será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar, também, à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 11.771/06 (apenso o Processo TCDF nº 22.790/06) - Representação nº 04/2006-CF, formulada pelo órgão ministerial junto a esta Corte, para examinar o cumprimento dos princípios constitucionais inseridos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, no que diz respeito a despesas de publicidade realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal com o Jornal DF Notícias. - DECISÃO Nº 3.150/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Senhor Paulo Pestana da Silva Filho, fls. 345/346; II - conceder ao interessado prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para interposição de recurso de reconsideração, se for de seu interesse, na forma dos arts. 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, I, “a” e 189 do Regimento Interno do Tribunal, posto que superada a fase para apresentação de razões de defesa; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 28.878/08 (apenso o Processo GDF nº 40.000.818/08) - Tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, vinculado à então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.151/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.131/2009 - GAB/SEOPS (fl. 46); b) do Processo nº 040.000.818/08, referente à tomada de contas anual dos ordenadores de despesas do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, do exercício de 2007; II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito das contas, em razão da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo FUNDURB, referente ao exercício de 2007; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 5.690/10 - Solicitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal encaminhadas por meio dos Ofícios nºs 471, 558 e 571/2010-GAB/SEF, sendo o último datado de 19.08.10 (fls. 110 a 128), com vistas à emissão de certidão por esta Corte de Contas para contratação de operações de crédito internas e externa pelo Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.118/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 471, 558 e 571/2010-GAB/SEF, datados respectivamente de 08.07.10, 11.08.10 e 19.08.10; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.099/10 (apenso o Processo GDF nº 220.000.511/09) - Aposentadoria de EDNILSON ALVES CORREIA-SESP. - DECISÃO Nº 3.152/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.371/11; II - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.864/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.388/10) - Aposentadoria de LIZABETE SOARES DAMÁSIO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.153/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes

providências: I - elaborar demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; II - comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pela servidora quando do exercício dos cargos/funções em comissão, ao longo da carreira, juntando ao feito a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poder ser computado para tal fim; III - confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 - apenso, observando os reflexos das determinações constantes dos itens anteriores; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 36.169/10 - Edital Normativo nº 1/10 - SEPLAG, publicado no DODF em 06.12.10, por meio do qual a então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal promoveu a abertura de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, especialidades: Transportes e Controle Ambiental, da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.121/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 155/2011 - MPC/PG e anexos de folhas 248 a 306, encaminhados pelo Procurador-Geral do MPJTDF; II - determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, em relação ao cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, nas especialidades Transportes e Controle Ambiental, da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que: a) suspenda a divulgação do resultado definitivo das provas discursivas, bem como a convocação para participação nos Cursos de Formação Profissional, até ulterior manifestação desta Corte; b) esclareça, em 5 (cinco) dias úteis, quais foram os critérios adotados para a correção das provas discursivas e, em especial, como: 1. se chega à pontuação obtida pelo candidato em relação à nota de domínio de conteúdo (ND) mencionada no item 8.7.2 do edital; 2. o candidato é informado a respeito da ocorrência da situação prevista no item 8.7.1 do instrumento convocatório, no que se refere à fuga do tema; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao signatário do ofício retro mencionado, bem como do relatório/voto da Relatora e do Ofício nº 155/2011-MPC/PG à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o reencaminhamento de cópia da Decisão nº 2.705/11 à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do recurso inominado e da diligência determinada.

PROCESSO Nº 19.153/11 - Pregão Eletrônico nº 72/2011, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de leitura de hidrômetro com emissão simultânea de contas, vistoria, levantamento e identificação de dados cadastrais de imóveis e usuários dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo DF, com uso de coletor eletrônico e sistema de transmissão eletrônica de dados, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, por lote cotado. - DECISÃO Nº 3.112/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2011, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; b) da Carta s/nº, fl. 51, e documento Anexo de fls. 01 a 158, encaminhados pela Companhia; II - determinar à CAESB que adote medidas com vistas à correção das seguintes falhas ou omissões existentes na condução do processo em questão ou apresente as devidas justificativas: a) valor estimado da licitação 96% superior ao do contrato de mesma natureza ora em vigor, embora o índice de inflação (IGP-DI) correspondente ao período de 60 meses de vigência deste tenha sido de apenas 37,89%; b) no item 7.1.4, alínea “c”, do Edital, foi exigida comprovação de experiência anterior na prestação do serviço a ser contratado por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem realização de quantitativos mínimos superiores a 50% da demanda do órgão, em desacordo com o estabelecido na Decisão TDCF nº 6.610/10 e restringindo injustificadamente a competitividade do certame; c) divergência entre o estabelecido no item 6.4 do Termo de Referência e o constante no item 15.5 do Edital em relação à possibilidade de subcontratação de empresas para prestar parte do serviço. O Termo de Referência veda tal opção enquanto que no Edital a possibilidade foi admitida; III - determinar, ainda, à CAESB que, com esteio no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, suspenda a licitação em referência, até ulterior manifestação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.676/11 - Edital do Pregão Presencial nº 13/11, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais ou PTA, transporte, terrestre, partindo inclusive de outras localidades que não Brasília, e transporte de esquife em território nacional para pacientes incluídos no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (NTFD), conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 3.113/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da

Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial 13/2011 - CELIC/SUPRI/SEPLAN e seus respectivos anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos. RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 445/03 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para atender à Representação nº 009/03-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, referente a contratações diretas destinadas à aquisição de medicamentos realizadas em 2003. - DECISÃO Nº 3.111/11.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.080/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.959/03) - Aposentadoria de RUBENILDE MARIA CÂMARA PEREIRA DO AMARAL- SEAPA. - DECISÃO Nº 3.154/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.543/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que implante no Sistema SIGRH, na Matrícula nº 1001973, de interesse de Rubenilde Maria Câmara Pereira do Amaral, o desconto a título de ATS, conforme o cálculo para devolução ao erário de Adicional de Tempo de Serviço (fl. 55 apenso), o que será verificado em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.798/06 - Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.155/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução de fl. 991, dando ciência ao Tribunal de que o prazo para cumprimento da determinação constante no item II da Decisão nº 1.557/11 encontra-se vencido, sem manifestação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II. reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item II da Decisão nº 1.557/11, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão constante do item II: “sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94;”, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 33.639/09 (apenso o Processo GDF nº 390.007.964/08) - Aposentadoria de ARLINDO FRANCISCO TAVARES-SEDHAB. - DECISÃO Nº 3.156/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 55/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, bem como observar o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.894/10 - Contrato de Prestação de Serviços nº 07/10-Sedest, emergencial, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - Sedest e a OMNI Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., com dispensa de licitação, tendo por objeto serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para as unidades daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 3.157/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do Contrato de Prestação de Serviços no 7/2010 - Sedest, para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, em caráter emergencial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, constante no Processo Sedest nº 038.000.012/2010, constituído sob o Anexo I, bem ainda do Ofício nº 92/2010-UAG/SEDEST; b. da Informação nº 32/11 (fls. 52/62); c. da cota aditiva do Inspetor da 2ª ICE (fls. 63-v); d. do Parecer Ministerial 740/11-MF (fls. 66/71); II. com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, converter os autos em exame em tomada de contas especial, com vistas ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 1.273.302,61 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, trezentos e dois reais e sessenta e um centavos), resultante de prejuízo decorrente de superfaturamento de preços no Contrato Emergencial nº 007/2010-SEDEST, e autorizar a citação da empresa e dos responsáveis nominados no § 56 da instrução (fl. 61), para que apresentem, em 30 (trinta) dias, defesa, com o objetivo de elidir os fatos apontados, sob pena de aplicação a esses agentes públicos das penalidades previstas no art. 57, incisos II e III, e art. 60 da LC nº 1/94; III. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento que, no prazo de 90 (noventa) dias, edite regulamento com parâmetros de insumos a serem considerados nos contratos de serviços de vigilância e de limpeza no âmbito do Governo do Distrito Federal, demonstrando a composição de todos os custos unitários; IV. dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - Sedest;

V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão constante do item II: "...sob pena de aplicação a esses agentes públicos das penalidades previstas no art. 57, incisos II e III, e art. 60 da LC nº 1/94;”, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 26.015/10 - Edital de Licitação de Imóveis nº 8/2010, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para alienação de imóveis situados nesta capital federal, em especial no Lago Norte e no futuro Setor Noroeste de Brasília. - DECISÃO Nº 3.116/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 13/11 (fls. 275/279); b) do Parecer nº 415/11-DA (fls. 282/287); II. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame formulado pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas - MPJTCDF (fls. 223/229), tornando sem efeito os itens II, III, IV e V do Despacho Singular nº 216/10-GCMA e restaurando os efeitos das deliberações constantes do item II da Decisão nº 4.451/10 e do item I da Decisão nº 5.658/10, no sentido de determinar, cautelarmente, à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que se abstenha de homologar ou de praticar qualquer ato decorrente do certame relativamente aos itens 3 (três) e 16 (dezesesseis) do edital de Licitação de Imóveis nº 08/10, até ulterior deliberação desta Corte; III. dar ciência desta decisão à Terracap, ao MPJTCDF e às empresas signatárias das Representações de fls. 117/122 e de fls. 01/11 do Anexo I, autorizando o envio de cópia do relatório/voto do Relator; IV. autorizar o retorno dos autos ao Relator original, para os devidos fins. Vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28.808/10 - Representação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal - Fundeb/DF, informando sobre a impossibilidade de o Conselho exercer as competências previstas na Lei Complementar nº 793/08. - DECISÃO Nº 3.158/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução de fls. 25/26, dando ciência ao Tribunal que o prazo para cumprimento da determinação constante no Despacho Singular nº 47/11-MV encontra-se vencido, sem manifestação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência dada no Despacho Singular nº 47/11-MV, reiterada pelo Despacho Singular nº 143/11-GCIM, sob pena de imposição da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão constante do item II: “sob pena de imposição da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94;”, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 32.821/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.299/10) - Aposentadoria de JOÃO CESAR TAVARES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.159/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.111/10 (apenso o Processo GDF nº 60.002.951/10) - Aposentadoria de DAZIVAM DE SOUSA FERREIRA DE PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 3.160/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 2.742/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.605/07) - Aposentadoria de IRONICE MACEDO DO PRADO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.161/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, especialmente no tocante à proporcionalidade dos proventos que, à primeira vista, foram calculados de forma integral indevidamente, o que será objeto de futura auditoria no órgão jurisdicionado; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.242/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.737/10) - Aposentadoria de JOÃO RIBEIRO-SLU. - DECISÃO Nº 3.162/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADI 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação de carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo

nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.474/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.863/10) - Aposentadoria de JOSIE FERREIRA DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.163/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao órgão de origem para adotar as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos documentos que comprovem o exercício de atividade policial, pelo servidor, quando do exercício do cargo de Chefe da Seção de Informática, providenciando, se for o caso, novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 27/29-apenso, a fim de corrigir o tempo considerado como estritamente policial; b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.837/11 (apenso o Processo GDF nº 400.000.095/10) - Aposentadoria de JESO EUSTÁQUIO DOS REIS-SEJDHC. - DECISÃO Nº 3.164/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências seguintes: - apresentar circunstanciadas justificativas para a concessão de aposentadoria pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania quando, em princípio, o ato deveria ser praticado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, haja vista se tratar de servidor integrante da carreira Pública de Assistência Social, informando em que condições ela trabalhou na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (se requisitado, cedido ou em outras condições), com a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7.884/11 (apenso o Processo GDF nº 400.000.042/10) - Aposentadoria de JOSÉ BARREIRA FILHO-SEJDHC. - DECISÃO Nº 3.165/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências seguintes: - apresentar circunstanciadas justificativas para a concessão de aposentadoria pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania quando, em princípio, o ato deveria ser praticado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, haja vista se tratar de servidor integrante da carreira Pública de Assistência Social, informando em que condições ela trabalhou na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (se requisitado, cedido ou em outras condições), com a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8.910/11 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, alusivas ao concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. - DECISÃO Nº 3.166/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção, dos documentos de fls. 32/75, do Ofício nº 008/2011 - MF, do Ofício nº 152/11 - PROEDUC/MPDFT e das peças que os acompanham, com vistas a subsidiar a desta decisão; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as pertinentes justificativas para: a. utilização das contratações temporárias em carências definitivas, verificadas em inspeção pelo corpo técnico do Tribunal e elencadas às fls. 90/101 (§ 29), adotando-se igual providência em relação à contratação de Vivian Parreira Machado, para o CEF 02 - Estrutural (DRE - Guará), em face de “Provável carência de abertura de turma”, porquanto, uma vez confirmada a “carência” no início do ano letivo, a situação também demandará explicações, não olvidando a necessidade de se levantar as situações similares; b. consideração como vagas definitivas aquelas originárias de readaptação, abandono de cargo e redução de carga horária; c. manutenção de vários professores fora de sala de aula para desempenhar atividades meramente administrativas, gerando carências denominadas “Servidor administrativo sem cargo em comissão” que são ocupadas por contratações temporárias, quando há aprovados no concurso público regulado Edital nº 01 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.09, aguardando nomeação, bem como possíveis pagamentos irregulares de gratificações inerentes à função específica de magistério; III - indagar a Secretaria de Educação a respeito da possibilidade de ser disponibilizada a utilização do Gespro - Sistema de Gestão de Professores Substitutos, na função consulta, para servidores do TCDF; IV - encaminhar cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Educação do DF e à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - PROEDUC/MPDFT; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 10.890/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.168/10) - Aposentadoria de SILVIO CINTRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.167/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame,

ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) comprovar a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor como Chefe da Seção de Planejamento Pedagógico/DTE/APC/PCDF (2008), bem como no período em que esteve lotado na Academia de Polícia a partir de 11.04.07, juntando a correspondente fundamentação legal ao feito, sob pena de não poder ser computado para tal fim; b) confeccionar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 29/31 apenso, observando os reflexos das determinações constantes da alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos que vierem substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.043/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.802/10) - Aposentadoria de MARLUCE GUEDES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.168/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - juntar os documentos pertinentes à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pela servidora, sobretudo no que concerne à carga horária e aos horários de trabalho, considerando que ela ocupa outro cargo de Médico, este no Ministério da Saúde. PROCESSO Nº 12.701/11 (apenso o Processo GDF nº 80.031.002/08) - Aposentadoria de JOSÉ AVELAR DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.169/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada de que o tempo prestado à Secretaria de Transportes do Distrito Federal poderia ser aproveitado para fins de anuênios, desde que juntada certidão própria emitida pelo órgão competente do DF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.730/11 - Representação protocolada pela empresa Emplavi Investimentos Imobiliários Ltda. acerca de possíveis irregularidades na Licitação de Imóveis nº 09/10, promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, especificamente quanto ao item 34. - DECISÃO Nº 3.114/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação juntada aos autos às fls. 01/338, com pedido de medida cautelar liminar, acerca de possíveis irregularidades na Licitação de Imóveis nº 09/2010, promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, especificamente quanto ao item 34; II. nos termos do art. 198 do Regimento Interno do TCDF, determinar à Terracap, cautelarmente, a suspensão dos procedimentos relativos à lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda, para o item 34 do Edital nº 9/10, em nome da Associação das Soroptimistas do Distrito Federal Brasil - ASDFB; III. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a ASDFB, querendo, possa vir aos autos se manifestar, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ante a possibilidade de a homologação do item em questão vir a ser anulada; IV. dar ciência desta decisão à signatária da Representação; V. autorizar: a. o envio de cópia dos autos à Terracap, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos pontos abordados na referida representação; b. o envio de cópia dos autos à ASDFB, para auxílio no cumprimento da diligência constante do item III; c. a remessa do feito à 1ª ICE para que, em caráter urgente e prioritário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, examine as questões abordadas na citada Representação, bem como as manifestações da Terracap e da ASDFB a serem juntadas aos autos, autorizando, desde já, a realização de inspeção junto à Companhia, caso necessário. Impedido de participar do julgamento deste o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 14.583/08 - Fiscalização especial realizada, por determinação deste Tribunal (Decisão nº 8.025/09, exarada no Processo nº 41.100/09), em face da operação denominada "Caixa de Pandora". - DECISÃO Nº 3.122/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. dar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.00.34.10 (fls. 105/123), do Parecer nº 317/2011 - CF (fls. 125/127) e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda; II. obter da Corregedoria Fazendária/SEF, se já estiver concluso, os resultados de seu procedimento apuratório; III. promover a reinstrução dos autos em confronto com o que houver sido apurado nas duas instâncias suso referidas. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto. O voto adiantado na Sessão Ordinária 4426, realizada no dia 24.05.2011, pelo Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o parecer do Ministério Público junto à Corte, não teve acolhida nesta assentada.

PROCESSO Nº 24.546/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.817/06, 40.001.022/07, 40.001.910/07, 303.000.033/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, referente ao

exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.170/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Luiza Helena Werneck Vercillo (fls. 261/272) para isentá-la da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 4.519/10 e Acórdão nº 194/10; II. cientificar a responsável dos termos desta decisão; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das devidas providências. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de participar do julgamento deste processo nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.592/08 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.171/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Região Administrativa VII - Paranoá e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, deem fiel cumprimento a determinação contida nos incisos I e II da Decisão nº 609/2011; II. alertar os dirigentes das jurisdicionadas de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar, em atenção aos termos da Portaria nº 188/11, o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 11.910/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.411/08) - Aposentadoria de MANOEL GALVÃO DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.172/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; b) comprove a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando do desempenho dos cargos em comissão, ao longo da carreira, juntando aos autos a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poder ser computado para tal fim; c) elabore, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 52/54 do processo apenso, observando os reflexos das determinações constantes das alíneas anteriores; d) torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 8.249/10 - Admissões para o cargo de Técnico Penitenciário do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/07-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007. - DECISÃO Nº 3.173/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 4.454/2010-UAG/SSP (fls. 49/55); II. ter por cumprida a determinação contida no inciso III da Decisão nº 2.657/2010, reiterada pela Decisão nº 6.360/2010; III. autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de participar do julgamento deste processo nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 14.211/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.007/10) - Aposentadoria de RENATO PEREIRA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.174/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore demonstrativo no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função, bem como o órgão/unidade de exercício; b) comprove a natureza estritamente policial das atividades desempenhadas pelo servidor quando do desempenho dos cargos em comissão, ao longo da carreira, juntando aos autos a correspondente fundamentação legal, sob pena de não poder ser computado para tal fim; c) elabore, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27/29 do processo apenso, observando os reflexos das determinações constantes das alíneas anteriores; d) torne sem efeito os documentos que vierem substituídos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.181/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.357/10) - Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO NAME-SES. - DECISÃO Nº 3.175/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte a documentação pertinente à acumulação de cargos pelo servidor (visto que já se encontra aposentado pelo Ministério da Saúde), sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária, horários de trabalho e períodos de tempo averbados.

PROCESSO Nº 1.940/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.184/99) - Reforma de AN-TÔNIO BATISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.176/11.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste a certidão comprobatória do tempo averbado para fins de inatividade, prestado pelo militar à própria jurisdição (2.235 dias, equivalentes e 6 anos, 1 mês e 25 dias).

PROCESSO Nº 8.082/11 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/07, para o cargo de Técnico Penitenciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública. - DECISÃO Nº 3.177/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/9; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Cleriston Torres da Silva, Eduardo Uchoa Alves, Emerson Batista de Araujo, Pedro Caetano Gomes Neto, Raone Andre Lima da Cruz, Ronivaldo Pires Monteiro, Rosivan Barreto dos Santos, Tatiane Cavalcante Dias e Uira Lima Mendes; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.151/11 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07, para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 3.178/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/11; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.07: Alexandre Gomes da Costa, Célia Regina Vieira Lopes da Costa, Daiane do Carmo Silva, Elisângela Lima da Rocha, Ellen Samia Almeida Firmino, Juliana Júlia de Queirós Santos, Luana Pereira de Melo, Maicon Sales dos Santos, Patrícia da Cruz Ramos, Richard da Silva Sampaio e Viviane Alves do Espírito Santo; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.232/11 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07, para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 3.179/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/12; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.07: Anazélia Monteiro da Costa, Diego Domingos Monteiro Araújo, Kênia Myriane Borba, Loianne Alves da Costa Oliveira, Maria do Socorro Diniz da Silva, Maria Filomena Soares do Carmo, Maria Ireny de Queiroz, Maria Salette da Silva Martins Duarte, Rellma Dalyla Lima Santos, Rosália Alves Ferreira, Solange Ramos Lima e Sônia de Fátima Rosa da Silva; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e reservada.

Continuando, fazendo uso da palavra, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO parabenizou a Presidência desta Corte, bem como os órgãos técnicos desta Casa, especialmente as Inspetorias de Controle Externo, pelo levantamento do Relatório Gerencial de Atuação do Corpo Técnico.

Finalmente, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte: “Nos dias 5, 6, 7, 11, 12 e 13 de Julho está sendo ministrado nas dependências do TCDF o 1º Curso de Fiscalização de Contratos Públicos voltado aos fiscais/executores do TCDF. Esse curso inicia o ciclo de capacitação dos fiscais dos ajustes celebrados por este Tribunal, com objetivo de aprimorar os serviços prestados por esses nobres servidores.

A boa e eficiente fiscalização de ajustes é essencial para o controle de qualidade dos bens fornecidos e serviços prestados por terceiros a este Tribunal.

O Curso, nesta primeira etapa, tem como instrutores o Diretor e o Assessor Técnico da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio (DLMP), bem como o Chefe da Seção de Contabilidade; todos integrantes do Quadro da Diretoria Geral de Administração (DGA). Os temas abordados são: 1) a contratação de bens e serviços sob a égide das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02; 2) a fiscalização de contratos administrativos no âmbito do TCDF sob a ótica da instrução Normativa TCDF nº 03/97; e, 3) o ciclo da despesa pública e o processo de pagamento de faturas apresentadas pelos Contratados.

A Diretoria Geral de Administração (DGA) almeja estabelecer um ciclo de treinamento permanente de seus fiscais e gestores de contratos, existindo a previsão de futuros cursos sobre Elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência e Terceirização de Serviços, entre outros.”

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 69 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo da Ata nº 4438
Sessão Ordinária de 07/07/2011

Processo nº 8.910/11

Origem: Quarta Inspetoria de Controle Externo.

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal.

Assunto: Representação.

Ementa: Representação oferecida pelo Ministério Público acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, alusivas a concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. Realização de inspeção. Conhecimento pelo Tribunal. Instrução sugere diligência ao órgão de origem. Ministério Público aquiesce às sugestões do corpo técnico, com ajuste e adendo. Voto convergente com a Inspetoria, com o adendo oferecido pelo Parquet.

RELATÓRIO

Consistem os autos na representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, alusivas a concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, nos termos mencionados na ementa. Em decisão pretérita (nº 1.258/11 - fl. 15), o Tribunal autorizou a unidade técnica a realizar inspeção na Secretaria de Educação, com o fim de averiguar as possíveis irregularidades mencionadas na representação ora em exame.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A respeito da inspeção realizada na jurisdição, a Inspetoria faz os seguintes registros, em breve síntese:

das diversas contratações temporárias efetuadas para carência provisória, ganham relevo as rubricas “Limitação de função” e “Servidor administrativo sem cargo em comissão”, devido ao número significativo de professores efetivos nessas condições;

no tocante à primeira carência, salienta que se trata de situação em que o professor está temporariamente limitado em desempenhar as suas atividades em sala de aula, por algum problema médico, e passa a atuar em outras atividades compatíveis com a sua limitação; o número de casos de “Limitação de função” é proporcionalmente elevado, mas, comparativamente ao quantitativo de professores efetivos atualmente na Secretaria de Educação, em torno de 28.000 (vinte e oito mil), a incidência da citada carência é pequena;

quanto à carência “Servidor administrativo sem cargo em comissão”, em contato com os responsáveis pelos Núcleos de Recursos Humanos das Regionais de Ensino, a ICE verificou que se trata de professor retirado de sala de aula para realização de trabalhos administrativos, sem a percepção de gratificação — caso típico de desvio funcional;

uma vez que existem candidatos aprovados em concurso público, prontos para serem nomeados, o corpo instrutivo aduz que não entende os motivos pelos quais todas as Regionais de Ensino estão retirando vários professores de sala de aula para que desempenhem atividades administrativas; assim, registra que o problema requer justificativas urgentes da jurisdição;

a ICE aponta contratações temporárias que foram efetivadas em vagas definitivas, entretanto, em um percentual reduzido, em relação ao total de cargos efetivos; segundo a unidade técnica, tais contratações podem ter ocorrido para suprir as carências definitivas de professores enquanto expiram os prazos para posse e exercício dos candidatos aprovados em concurso público, contudo entende que a Corte possa determinar à jurisdição que encaminhe as justificativas pertinentes para a irregularidade detectada.

No que tange à apuração das denúncias constantes da representação em foco, a 4ª ICE registra que:

“1ª denúncia

No ano de 2010 a SEDF realizou um certame para contratação de professores efetivos e no mesmo ano um outro para a contratação de professor temporário. Os aprovados no concurso para professor efetivo estão sendo preteridos, pois a jurisdição chamou 400 aprovados e vem chamando professores temporários de forma indiscriminada, para carências definitivas, como: abertura de turma, falecimento, aposentadoria e exoneração. 35. Os resultados da inspeção revelam que não estão sendo realizadas de forma indiscriminada as contratações temporárias para carências definitivas pela Secretaria de Educação, pois são poucas as ocorrências registradas.(...)

36. O que pode aparentar utilização abusiva da mão de obra precária, em detrimento da admissão de professores efetivos, é a atual sistemática utilizada pela Secretaria para a contratação temporária. São requisitados, a todo o momento, os aprovados no processo

seletivo simplificado para suprir carências surgidas durante o atual ano letivo, apenas pelo período de afastamento do professor efetivo. Encerrada a carência, o candidato retorna ao banco de concursados e fica à espera de nova oportunidade de trabalho. Diferentemente da forma que era adotada em anos anteriores, em que os candidatos eram contratados no início do período letivo e ficavam à disposição da jurisdicionada para suprimento das vagas surgidas.

2ª denúncia

Qual o motivo de professores temporários ocupando vagas definitivas, considerando que há 3.000 aprovados no último concurso público da SEDF?

37. Nos parágrafos 29 a 34 acima, já trouxemos informações que respondem à indagação constante da denúncia em evidência.

3ª denúncia

A SEDF convocou em janeiro 1545 professores aprovados no concurso público e poucas horas depois retirou a convocação do site da instituição realizadora do certame. Desde então, tem chamado inúmeros professores temporários, muitos para cargos efetivos.

38. Conforme notícia publicada na internet (cópia à fl. 75), a Secretaria de Educação havia veiculado em sua página eletrônica convocação para que candidatos se apresentassem, em data definida, para preenchimento de vagas da Carreira Magistério Público do Distrito Federal. No entanto, a convocação foi posteriormente retirada do site da jurisdicionada.

39. De acordo com informações obtidas de servidor daquela Secretaria, a publicação da convocação de candidatos deu-se por falha humana. De qualquer maneira, entendemos que não houve irregularidade, haja vista que não ocorreu a nomeação dos aprovados, não gerando, portanto, direito à admissão.

40. No tocante à contratação temporária, o assunto já foi vastamente abordado no presente relatório.”

Por fim, o corpo instrutivo tece os seguintes comentários:

“(…) a Secretaria de Educação vem efetuando atualmente o controle de utilização de contratação temporária eletronicamente, por meio do GESPRO - Sistema de Gestão de Professores Substitutos.

42. O aludido Sistema permite que seja visualizado todo o processo de contratação temporária de professores, por Regional de Ensino: as carências ocupadas, os períodos dos contratos, os nomes dos professores substituídos, as disciplinas, etc. A utilização do GESPRO pela Corte de Contas evitaria a necessidade de realização de inspeções demoradas e dispendiosas, como a agora realizada, para a coleta de informações que respondam as indagações encaminhadas ao Tribunal por cidadãos ou autoridades diversas.

43. Em contato com vários servidores responsáveis pelo manuseio do GESPRO nas Regionais de Ensino, verificamos que há a possibilidade de manuseio desse sistema na função consulta. Assim, sugerimos à Corte que indague a Secretaria de Educação sobre a possibilidade de disponibilização do GESPRO ao TCDF.”

Assim, a 4ª Inspeção sugere ao Tribunal a adoção das medidas indicadas às fls. 90/101.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público comunga com o posicionamento externado pela unidade técnica, no entanto, com ajustes, no sentido de que a solicitação de justificativas, requeridas pela Inspeção, seja convertida em determinação ao órgão de origem. O Parquet ainda registra um adendo com relação à contratação de Vivian Parreira Machado, para o CEF02 - Estrutural (DRE-Guará).

Assim, o Órgão Ministerial opina no sentido de que o Tribunal:

“I - tome conhecimento dos resultados da presente inspeção, bem como dos documentos de fls. 32/75; e, ainda, do Ofício nº 008/2011 - MF, bem como do Ofício nº 152/11 - PROEDUC/MPDFT e das peças que os acompanham, com vistas a subsidiar a decisão que vier a ser adotada;

II - determine à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências imediatas no sentido de:

II.a - corrigir as distorções verificadas em Inspeção pelo Corpo Técnico do Tribunal e elencadas às fls. 90/101, quanto às admissões de docentes, substituindo os professores contratados temporariamente em vagas permanentes decorrentes de “carências definitivas”, pelos concursados, em fila de “espera”; adotando-se igual providência em relação à contratação de Vivian Parreira Machado, para o CEF 02 - Estrutural (DRE - Guará), em face de “Provável carência de abertura de turma”, porquanto, uma vez confirmada a “carência” no início do ano letivo, a situação também há que ser regularizada, com a admissão de servidor efetivo com vistas a ocupar a vaga, não olvidando a necessidade de se levantar as situações similares para fins de correção das distorções porventura existentes.

II.b - reverter o atual quadro de professores efetivos fora de sala de aula, no exercício de atividades meramente administrativas, gerando carências denominadas “Servidor administrativo sem cargo em comissão” convocando-se os servidores concursados da área administrativa para o exercício das funções burocráticas;

III - indague a Secretaria de Educação a respeito da possibilidade de ser disponibilizada a utilização do GESPRO - Sistema de Gestão de Professores Substitutos, na função consulta,

para servidores do TCDF;

IV - autorize o retorno dos autos à 4ª ICE para os devidos fins.”

É o relatório.

VOTO

Concordo com a posição adotada pela unidade técnica, com o adendo requerido pelo Ministério Público, não, sem antes, tecer comentários a respeito dos achados verificados pelo corpo técnico na louvável inspeção realizada na Secretaria de Educação.

Mais precisamente, reporto-me a duas questões: primeira, com relação à contratação de professores temporários para vagas definitivas, conforme demonstrado pela Inspeção no parágrafo 29 do relatório de fls. 76/103; segunda, com referência aos professores que estão trabalhando em funções administrativas, gerando carências denominadas “Servidor administrativo sem cargo em comissão”.

No que tange às contratações temporárias para suprir carências definitivas, entendo que, aparentemente, das 74 (setenta e quatro) contratações, segundo se colhe do quadro de fl. 85 (§ 29), apenas 3 (três) poderiam ser consideradas como efetivamente vagas definitivas. Explico. Essas três possibilidades dizem respeito à aposentadoria e à exoneração. Nesse caso, sem dúvida, há a quebra do vínculo funcional do servidor, originando, portanto, vaga definitiva a ser preenchida. Todavia, não é o que acontece nos casos de readaptação, abandono de cargo ou redução de carga horária.

Na readaptação, o servidor passa a trabalhar em condições que não prejudiquem suas limitações de saúde. Entretanto, não há a ocupação de outro cargo, sob pena de se ferir a Constituição, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal. Ora, ao ser readequado para outra função, o servidor não é retirado do seu cargo; noutras palavras, não há vacância do cargo anterior que era ocupado. Assim, quero crer que, neste caso, a vaga a ser preenchida é de natureza transitória, pois o servidor continua detentor do cargo original, muito embora esteja realizando outras funções.

No abandono de cargo, entendo que só ocorrerá vaga definitiva se houver demissão, pois, no curso do ilícito que conduz a essa penalidade, a vaga ainda será transitória. Com relação à redução de carga horária, o entendimento é o mesmo do caso da readaptação. Ainda que o servidor mude de turno, ao reduzir sua carga horária, o fato é que o cargo ocupado continua a ser o mesmo; ou seja, não há vacância.

Assim, com esses adendos, acompanho o entendimento da Inspeção em pedir explicações à jurisdicionada.

Quanto à segunda questão, também concordo com a sugestão da Inspeção em solicitar esclarecimentos à jurisdicionada, porque, de fato, a situação identificada pode revelar uma dupla ilegalidade: além do desvio funcional evidente, pode estar ocorrendo desvio de ordem financeira, pois os professores percebem gratificações que só lhe são devidas enquanto estão na efetiva atuação de magistério.

Com essas ponderações, portanto, acompanhando a Inspeção e o adendo do Ministério Público, com os ajustes que faço, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento dos resultados da presente inspeção, dos documentos de fls. 32/75, do Ofício nº 008/2011 - MF, do Ofício nº 152/11 - PROEDUC/MPDFT e das peças que os acompanham, com vistas a subsidiar a decisão que vier a ser adotada;

II - determine à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as pertinentes justificativas para:

a. utilização das contratações temporárias em carências definitivas, verificadas em inspeção pelo corpo técnico do Tribunal e elencadas às fls. 90/101 (§ 29), adotando-se igual providência em relação à contratação de Vivian Parreira Machado, para o CEF 02 - Estrutural (DRE - Guará), em face de “Provável carência de abertura de turma”, porquanto, uma vez confirmada a “carência” no início do ano letivo, a situação também demandará explicações, não olvidando a necessidade de se levantar as situações similares;

b. consideração como vagas definitivas aquelas originárias de readaptação, abandono de cargo e redução de carga horária;

c. manutenção de vários professores fora de sala de aula para desempenhar atividades meramente administrativas, gerando carências denominadas “Servidor administrativo sem cargo em comissão” que são ocupadas por contratações temporárias, quando há aprovados no concurso público regulado Edital nº 01 - SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.09, aguardando nomeação, bem como possíveis pagamentos irregulares de gratificações inerentes à função específica de magistério;

III - indague a Secretaria de Educação a respeito da possibilidade de ser disponibilizada a utilização do Gespro - Sistema de Gestão de Professores Substitutos, na função consulta, para servidores do TCDF;

IV - encaminhe cópia da representação, do Voto e da Decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Educação do DF e à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - PROEDUC/MPDFT;

V - autorize o retorno dos autos à 4ª ICE para os devidos fins.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2011.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator